



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 71/2026  
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

## 1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I - Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#); [Lei 8.987/1995](#); Lei Municipal nº 972/2025; Decreto Municipal nº 5273/2025 e Decreto Municipal nº 5288/2025, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**II - Modalidade:** Concorrência

**III - Critério de Julgamento:** Maior Lance ou Oferta de percentual de repasse sobre a receita bruta mensal auferida pela concessionária.

**IV - Modo de disputa:** Aberto

**V - Forma:** Eletrônico

**VI - Plataforma:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

a) Para participar da Concorrência, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

c) O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**IX - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

a) 30/04/2026

b) 08 horas (horário de Brasília/DF)

**X - Data/horário da sessão pública:**

a) 30/04/2026

b) 08h10min (horário de Brasília/DF)

**XI - O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 02horas (prorrogável por igual período, contado da solicitação da licitante, desde que solicitado no chat da plataforma) após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preâmbulo deste edital – [art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)).**

**XII - Condução do processo licitatório:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal 5301/2026.

## 2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a concessão do serviço público de remoção, guarda, depósito e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pela





Polícia Militar e Polícia Civil, dos logradouros públicos e vias do Município de Riqueza/SC, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo a legislação federal pertinente, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 17/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 18/2026 (ANEXO II).

4.3 Não será permitido a subcontratação a terceiros dos serviços objeto deste edital.

### 3 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 4 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));





- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## 5 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao





MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**5.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**5.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**5.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**5.12** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**5.13** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://riqueza.atende.net/cidadao/noticia/documentos-legais> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [controle@riqueza.sc.gov.br](mailto:controle@riqueza.sc.gov.br).

## 6 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

**6.1** Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 7 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**7.1** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

**7.2** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**7.3** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em*





virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 8 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

8.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 9 DAS PROPOSTAS

### 9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

9.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

**I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

**II** - Não ofertar proposta com desconto inferior ao indicado neste edital;

**III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**IV** - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

**V** - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

9.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>2</sup>.

9.1.3 Aberta a etapa de lances:

**I** - Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, sempre crescentes, devendo cada novo lance ser superior ao último por ele ofertado e, obrigatoriamente, superior ao maior lance até então registrado no certame.

**II** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**III** - Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

**IV** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

### 9.2 MODO DE DISPUTA: ABERTO

**I - ABERTO:**

**a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

**b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

#### <sup>1</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

#### <sup>2</sup> Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **agente** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **agente** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## 9.3 JULGAMENTO DE PROPOSTA

9.3.1 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Permanecerem abaixo da porcentagem estimada para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 9.4 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

9.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

9.4.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 10% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).





## 9.5 NEGOCIAÇÃO:

**9.5.1** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.5.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.5.3** A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.5.4** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## 10 DA HABILITAÇÃO

**10.1** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**10.1.1** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**10.2** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

**I** - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

**II** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

**III** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**10.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.3.1** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.4** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

### 10.4.1 PESSOA JURÍDICA

**I** - Declaração Unificada (ANEXO V):

**a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));

**c)** Declaração de Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;*





- d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- e) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber](#);

**II - Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº [13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO IV);**

**III - Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);**

#### **10.4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;**

- a) Estatuto ou contrato social;
- b) Ato constitutivo;
- c) Registro comercial;
- d) Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no item “I” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

#### **10.4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**I - Declaração de responsabilidade, comprometendo-se a disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, toda a estrutura necessária à prestação dos serviços objeto da licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência. Ressalta-se que este prazo foi definido com base em levantamento de mercado, que identificou a existência de pátios e instalações adequadas em municípios vizinhos, podendo qualquer empresa interessada alugar ou regularizar espaços nesse período. Caso haja necessidade, poderá ser solicitada prorrogação do prazo, sujeita à análise e aprovação do Agente de Contratação;**

**II - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente prestou ou presta esses serviços. O atestado solicitado deverá ser emitido em nome da proponente;**

#### **10.4.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

**I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**II - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;**

**III - Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;**

**IV - Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;**

**V - Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;**

**VI - Regularidade com o FGTS;**

**VII - Regularidade com a Justiça do Trabalho;**

#### **10.4.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**

**II - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) + [art. 45](#) (ANEXO VI).**

#### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO:**

a) Apólice de seguro;

b) Alvara municipal válido; e

c) Alvará de Licença/Dispensa de Alvará Sanitário, Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LAO) ou eventual Dispensa.

**10.5** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.6** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.





## 11 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**11.1** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**11.2** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**11.3** O recurso para os casos indicados no item 15.1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.4** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.5** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));





**III** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**12.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.4** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.5** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## 13 CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 13.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

**13.1.1** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

**c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

**d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente





estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

**IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

**V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**VI - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Garantir que o serviço de guarda de veículos seja realizado de acordo com as normas legais e os procedimentos licitatórios exigidos, assegurando a escolha transparente e justa da concessionária.

c) Regulamentar e definir as tarifas a serem cobradas pelos serviços de guarda de veículos, quando aplicável, além de fiscalizar a execução do serviço pela concessionária, garantindo que todas as condições contratuais sejam cumpridas.

d) Fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das condições de qualidade e segurança, bem como dos parâmetros estabelecidos no contrato, podendo realizar auditorias e inspeções periódicas.

e) Oferecer à concessionária todo o apoio necessário para a execução do serviço, incluindo a disponibilização de informações e documentos pertinentes, sempre que necessário.

f) Atuar na resolução de conflitos que possam surgir entre os usuários do serviço e a concessionária, buscando sempre uma solução que preserve o interesse público e a qualidade do serviço prestado.





- g) Garantir que o processo de execução do serviço seja transparente para a população, fornecendo informações sobre a prestação do serviço, a fiscalização e os indicadores de qualidade.
- h) Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA acerca da ocorrência de irregularidades verificadas durante a execução deste contrato, fixando prazo para sua correção.
- i) Corrigir ou determinar a correção de todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- j) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- k) Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/95 e na forma estabelecida no contrato.
- l) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, na forma da Lei nº 8.987/95, das normas pertinentes e do contrato.

## **VII - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA:**

- a) Executar fielmente o contrato conforme as disposições contidas no edital, seus anexos e demais documentos que integram o processo licitatório de origem, observando rigorosamente os princípios que regulam a atuação profissional, as normas aplicáveis, bem como demonstrar pleno conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- b) Reunir-se com o CONCEDENTE, antes da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, para acertar os detalhes da execução e, quando for o caso, providenciar as licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos e entidades competentes.
- c) Manter atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração do endereço físico ou eletrônico.
- d) Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, à modificação do quadro societário ou do ato constitutivo.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem aumento de despesas.
- f) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato.
- g) Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias contados da ocorrência, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão deste contrato, em parte ou no todo.
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável pelos prejuízos que houver dado causa, especialmente aqueles relativos às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos correlatos.
- i) Apresentar, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação, quaisquer documentos ou informações solicitadas pelo CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ou da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Reparar, corrigir e/ou refazer, às suas expensas, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação - quando outro prazo não for estipulado - as parcelas em que forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado, conforme o caso.
- k) Reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório.





- l) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato, respondendo por si, seus empregados e prepostos.
- m) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes para os funcionários, fiscalizando a correta utilização destes durante a execução do contrato, quando aplicável.
- n) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais etc.), encargos sociais, administração, materiais e instrumentais, bem como quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, ainda que não especificadas, relacionadas ao objeto deste contrato.
- o) Observar a vedação de contratar, manter, aditar ou prorrogar contrato administrativo com empresa cujo proprietário, sócio, dirigente ou empregado seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de agente político ou servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Riqueza/SC, comunicando imediatamente qualquer ocorrência ao CONCEDENTE.
- p) Observar, igualmente, a vedação de contratação ou manutenção de vínculo contratual com empresa que possua proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Riqueza/SC, sob pena de responsabilização legal.
- q) Capacitar todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços em temas relacionados à saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.
- r) Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos de terceiros eventualmente contratados, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer obrigação ou responsabilidade sobre tais valores.
- s) Responder pelos danos causados a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou anomalias na execução do contrato, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE.
- t) Facilitar a fiscalização, permitindo acesso aos locais de execução e atendendo prontamente às solicitações do CONCEDENTE.
- u) Não executar serviços além dos previstos neste contrato sem prévia autorização expressa e por escrito do CONCEDENTE.
- v) É vedado à CONCESSIONÁRIA associar-se a terceiros, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.
- w) Cumprir todas as condições para emissão da ORDEM DE SERVIÇO dentro do prazo de cinco dias contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso fixado pelo CONCEDENTE.
- x) Estruturar o pátio com área de atendimento ao público, área administrativa, área para guarda de veículos e bens, e área de depósito, compatíveis com o desenvolvimento das atividades e dotadas dos recursos humanos e materiais adequados.
- y) Cercar o pátio com muro de alvenaria, gradil ou tela com sistema de segurança tipo concertina ou cerca elétrica, com altura mínima de 2,50 metros.
- z) Instalar no pátio extintores de incêndio adequados e em quantidade suficiente, sistemas de vigilância por câmeras em todas as áreas, iluminação de emergência e para-raios, conforme normas de segurança vigentes.
- aa) Manter o pátio em perfeitas condições de operação, com vistoria e aprovação prévia pela Administração Pública, observando as legislações aplicáveis e as normas de segurança e meio ambiente.
- bb) Dotar o pátio de piso impermeável com canaletas para escoamento de águas pluviais contaminadas, direcionadas a sistema separador de água e óleo, de modo a evitar degradação ambiental.





- cc)** Utilizar pavimentação adequada (massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar) resistente à movimentação de veículos.
- dd)** Construir, caso necessário, as áreas administrativas e de atendimento ao público em alvenaria, com banheiros, extintores de incêndio e acessibilidade conforme normas legais.
- ee)** Instalar portão de entrada e saída de veículos de forma a permitir manobras seguras e fluxo contínuo, com controle de acesso.
- ff)** Manter área específica para vistoria e conferência de veículos e bens apreendidos, devidamente sinalizada e segura.
- gg)** Manter local apropriado e coberto para o depósito de motocicletas, ciclomotores e similares.
- hh)** Disponibilizar área específica para guarda de veículos sinistrados, com condições adequadas de isolamento e segurança.
- ii)** Manter o pátio limpo, organizado e em condições sanitárias adequadas, respeitando normas ambientais e de segurança.
- jj)** Implementar sistema informatizado de controle e gestão do pátio, com registro eletrônico de entrada, permanência e saída de veículos e bens, permitindo integração com os sistemas do CONCEDENTE.
- kk)** A concessionária deverá limitar o prazo máximo de cobrança de diárias de estadia do proprietário do veículo, ou para fins de dedução em leilão, a 180 (cento e oitenta) dias, equivalentes a 06 (seis) meses, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.160/2015 (Código de Trânsito Brasileiro).
- ll)** A concessionária obriga-se a cessar imediatamente a geração de receita de estadia após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a retirada do veículo pelo proprietário. Não obstante, permanece integralmente sob responsabilidade da concessionária a guarda, a segurança e a integridade do bem até a efetiva realização do leilão ou destinação final do veículo.
- mm)** A concessionária reconhece que o Município de Riqueza não efetuará qualquer pagamento a título de diárias, indenizações ou custos de manutenção referentes a veículos que permanecerem no pátio por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, inclusive em casos de atrasos nos trâmites administrativos de leilão por parte do DETRAN/SC ou de outros órgãos de trânsito. A concessionária deverá assumir como riscos operacionais ordinários a demora na realização dos leilões e a custódia prolongada de sucatas, devendo incluir tais custos na formulação de sua proposta de percentual de repasse (taxa de administração), sendo vedado pleitear reequilíbrio econômico-financeiro com base nessas situações.
- nn)** A concessionária deverá auxiliar ativamente na preparação dos lotes e na organização da documentação necessária, a fim de agilizar a realização dos leilões junto à Comissão de Leilão do Município ou ao DETRAN. Paralelamente, a concessionária deverá adotar o seguinte fluxo de giro do pátio:
- oo)** Veículos não reclamados pelo proprietário dentro de 60 (sessenta) dias contados da remoção ou depósito deverão ser formalmente notificados e catalogados para inclusão em leilão público;
- pp)** A notificação deverá seguir procedimento documentado, garantindo ciência ao proprietário e cumprimento das exigências legais;
- qq)** Após a catalogação, a concessionária deve providenciar a inclusão do veículo no próximo leilão, respeitando os prazos legais e administrativos;
- rr)** Esse procedimento tem por objetivo garantir a rotatividade do pátio, otimizar a arrecadação mensal e assegurar a viabilidade financeira da concessão, sem prejuízo da





responsabilidade da concessionária pela guarda, segurança e integridade dos veículos até a efetiva realização do leilão ou destinação final.

**ss)** Garantir a inviolabilidade e integridade dos veículos e bens sob sua guarda, adotando medidas de vigilância permanente, inclusive noturna.

**tt)** Manter equipe de vigilância presencial ou eletrônica durante 24 horas por dia, todos os dias da semana.

**uu)** Controlar rigorosamente o acesso de pessoas às dependências do pátio, permitindo a entrada apenas de servidores autorizados, proprietários, representantes legais e demais pessoas com permissão expressa.

**vv)** Permitir o acesso de autoridades policiais, fiscais e judiciais, mediante identificação e registro.

**ww)** Disponibilizar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios atualizados sobre os veículos e bens apreendidos, removidos, depositados ou leiloados.

**xx)** Implantar e manter sistema de cadastro informatizado que possibilite o acompanhamento em tempo real da situação dos bens sob guarda, bem como o registro completo do histórico de movimentações dos veículos removidos.

**yy)** A Contratada deverá utilizar sistema informatizado para o controle de entrada e saída de veículos, permitindo o registro fotográfico no momento exato da remoção, com no mínimo 4 (quatro) fotografias por veículo, de forma a comprovar o estado do bem no ato da remoção.

**zz)** No ato da remoção deverá ser lavrado Termo de Inventário, contendo, no mínimo, a descrição do estado da lataria, pneus, acessórios (rádio, estepe, macaco ou equivalentes), objetos pessoais eventualmente encontrados no interior do veículo e nível aproximado de combustível, devendo uma via ser obrigatoriamente entregue à autoridade de trânsito presente no local.

**aaa)** O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios mensais ao Município, contendo, no mínimo, o quantitativo de remoções realizadas, o tempo médio de permanência dos veículos sob guarda e os valores arrecadados no período, para fins de conferência do repasse percentual devido à Prefeitura. O repasse ao Município incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente recebidos pela Contratada no respectivo mês, não sendo exigido repasse sobre valores apenas faturados, lançados no sistema ou ainda não pagos pelos usuários.

**bbb)** Garantir a integridade dos dados registrados no sistema, assegurando backup diário e medidas de proteção contra perda de informações.

**ccc)** Manter arquivo físico e digital dos documentos relativos aos bens sob guarda, devidamente organizados e à disposição da fiscalização.

**ddd)** Preservar a confidencialidade das informações acessadas em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las a terceiros sem autorização expressa do CONCEDENTE.

**eee)** Manter a regularidade de todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do pátio.

**fff)** Observar as exigências dos órgãos ambientais, de segurança, sanitários e municipais quanto à localização e operação do pátio.

**ggg)** Submeter-se às inspeções e vistorias periódicas realizadas pelos órgãos competentes, adotando prontamente as medidas corretivas determinadas.

**hhh)** Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe quando aplicável.

**iii)** Disponibilizar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal e a qualificação técnica dos funcionários envolvidos na execução dos serviços.





- jjj)** Apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, documentos comprobatórios de vínculo empregatício, registro em carteira e comprovação do pagamento de encargos sociais de todos os empregados que atuem na execução dos serviços.
- kkk)** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de seus empregados, respondendo por quaisquer débitos decorrentes de sua inadimplência.
- lll)** Garantir que todos os seus empregados estejam devidamente uniformizados e identificados durante o desempenho das atividades, com crachá visível contendo nome e função.
- mmm)** Proibir a permanência de pessoas estranhas ou não autorizadas nas dependências do pátio, bem como o acesso de menores de idade desacompanhados.
- nnn)** Manter conduta cortês, respeitosa e profissional no atendimento ao público, vedando qualquer forma de discriminação, coação, assédio ou constrangimento.
- ooo)** Fornecer treinamento periódico aos seus funcionários sobre atendimento ao público, normas de segurança e procedimentos internos.
- ppp)** Garantir o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo EPIs adequados e fiscalizando seu uso constante.
- qqq)** Assegurar que as dependências do pátio possuam sanitários adequados, acesso a água potável e condições dignas de trabalho para os empregados.
- rrr)** Adotar medidas preventivas de combate a incêndio e disponibilizar plano de evacuação visível e atualizado nas áreas administrativas.
- sss)** Manter sistema de vigilância em pleno funcionamento, inclusive durante feriados, finais de semana e períodos noturnos.
- ttt)** Responsabilizar-se pela segurança e integridade física dos veículos e bens sob sua guarda, até a efetiva liberação, remoção ou alienação.
- uuu)** Arcar com os custos decorrentes de eventuais furtos, danos, extravios ou deteriorações dos veículos e bens depositados, quando comprovada falha de guarda ou vigilância.
- vvv)** Adotar medidas imediatas para evitar danos ambientais decorrentes de vazamentos de fluidos ou produtos químicos provenientes dos veículos armazenados.
- www)** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes qualquer ocorrência de dano ambiental ou sinistro nas dependências do pátio.
- xxx)** Manter registro detalhado das ocorrências de furtos, danos, sinistros ou incidentes, com cópia à disposição do CONCEDENTE.
- yyy)** Instalar placas de sinalização e orientação de tráfego no interior do pátio, garantindo circulação segura de pessoas e veículos.
- zzz)** Manter iluminação adequada em todas as áreas, de modo a garantir a visibilidade e segurança das operações noturnas.
- aaaa)** Disponibilizar telefone e canal de comunicação permanente para contato com o CONCEDENTE e com o público.
- bbbb)** Apresentar declaração, responsabilizando-se por dispor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços licitados, conforme previsto no Termo de Referência.
- cccc)** Disponibilizar, no pátio, espaço adequado para atendimento ao público, com sala de espera coberta e assentos em quantidade compatível.
- dddd)** Assegurar que o atendimento ao público ocorra em horário compatível com o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, com ampla divulgação.
- eeee)** Atender prontamente às solicitações do CONCEDENTE relativas à retirada, guarda e liberação de veículos e bens, observando os prazos e procedimentos definidos.





- ffff)** Manter em local visível a tabela de preços dos serviços autorizados, conforme valores estabelecidos pelo CONCEDENTE ou pela legislação vigente.
- gggg)** Emitir recibo ou comprovante detalhado por cada serviço executado, constando dados do bem, valores cobrados e responsável pelo atendimento.
- hhhh)** Não realizar qualquer cobrança indevida ou superior àquela autorizada pelo CONCEDENTE.
- iiii)** Manter controle rigoroso das entradas e saídas de veículos e bens, registrando data, hora, responsável e motivo da remoção ou liberação.
- jjjj)** Adotar medidas de segurança para impedir a retirada de veículos ou bens sem a devida autorização.
- kkkk)** Disponibilizar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, acesso remoto ou presencial ao sistema de controle e gestão do pátio.
- llll)** Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e informações obtidas no desempenho do contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- mmmm)** Armazenar documentos, registros e comprovantes relacionados à execução contratual pelo prazo mínimo de cinco anos, contados do término da vigência.
- nnnn)** Fornecer relatórios mensais ao CONCEDENTE contendo a movimentação de veículos e bens, detalhamento de receitas, despesas e estatísticas operacionais.
- oooo)** Disponibilizar relatórios específicos sempre que requisitados pelo CONCEDENTE, inclusive para fins de auditoria, fiscalização ou controle interno.
- pppp)** Manter-se em situação regular perante os órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas durante toda a vigência contratual.
- qqqq)** Apresentar, sempre que solicitado, certidões atualizadas que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- rrrr)** Cumprir todas as determinações emanadas do CONCEDENTE e do fiscal do contrato, observando os prazos fixados para atendimento.
- ssss)** Atender prontamente às recomendações e notificações expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização.
- tttt)** Apresentar plano de contingência e segurança para casos de sinistro, incêndio, alagamento ou qualquer outro evento que comprometa as atividades.
- uuuu)** Manter seguro contra incêndio, roubo e danos materiais que possam atingir os veículos e bens sob guarda, indicando o CONCEDENTE como beneficiário subsidiário.
- vvvv)** Renovar o seguro sempre antes do vencimento da apólice, encaminhando ao CONCEDENTE o comprovante de renovação.
- wwww)** Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e privado sob sua responsabilidade.
- xxxx)** Manter controle patrimonial e de inventário atualizado de todos os bens sob sua guarda, discriminando origem, características e localização.
- yyyy)** Proceder à vistoria de todos os veículos e bens recebidos, registrando seu estado de conservação e eventuais avarias.
- zzzz)** Fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitado, relatório fotográfico dos veículos e bens sob custódia.
- aaaaa)** Não permitir a retirada de peças, acessórios ou partes dos veículos depositados, salvo mediante autorização expressa do CONCEDENTE ou ordem judicial.
- bbbbbb)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos durante a guarda, inclusive por agentes climáticos, quando comprovada negligência.
- cccccc)** Manter sistema de drenagem eficiente para evitar alagamentos ou acúmulo de água nas áreas de depósito.





- dddd)** Zelar pela conservação das áreas construídas, cercas, pavimentação, instalações elétricas e hidráulicas do pátio.
- eeee)** Submeter-se à vistoria técnica do CONCEDENTE sempre que solicitado, apresentando as adequações eventualmente exigidas.
- ffff)** Providenciar, às suas expensas, as melhorias e manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do pátio e das instalações.
- gggg)** Abster-se de utilizar as dependências do pátio para atividades estranhas ao objeto do contrato, salvo autorização expressa do CONCEDENTE.
- hhhh)** Manter, em local visível, placa de identificação contendo razão social, CNPJ, endereço, horário de funcionamento e número do contrato de concessão.
- iiii)** Garantir que toda a comunicação institucional e documental contenha a correta identificação da concessionária e referência ao contrato firmado com o CONCEDENTE.
- jjjj)** Abster-se de utilizar o nome, logotipo ou símbolos do CONCEDENTE sem autorização expressa e por escrito.
- kkkk)** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração societária, contratual ou cadastral que possa impactar a execução do contrato.
- llll)** Submeter à prévia anuência do CONCEDENTE qualquer substituição de sócios, administradores ou responsáveis técnicos.
- mmmm)** Manter, durante toda a execução contratual, os mesmos padrões de qualidade, eficiência e regularidade apresentados na fase de licitação.
- nnnn)** Não transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços a terceiros sem autorização expressa do CONCEDENTE.
- oooo)** Responder integralmente por atos, omissões ou negligências de seus prepostos, empregados, contratados e subcontratados.
- pppp)** Não permitir o uso das áreas e instalações do pátio por terceiros, salvo quando expressamente autorizado.
- qqqq)** Zelar pela boa convivência com os órgãos públicos, servidores e usuários, observando sempre princípios de urbanidade e respeito mútuo.
- rrrr)** Observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à atividade de guarda e remoção de veículos.
- ssss)** Cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança, sanitárias e urbanísticas exigidas pelos órgãos competentes.
- tttt)** Obter, manter e renovar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento do pátio e à prestação dos serviços.
- uuuu)** Encaminhar ao CONCEDENTE cópia atualizada das licenças e autorizações sempre que renovadas ou solicitadas.
- vvvv)** Responder por eventuais infrações administrativas, civis, ambientais ou penais decorrentes de sua atuação.
- wwww)** Cooperar integralmente com as ações de fiscalização realizadas pelo CONCEDENTE ou por órgãos de controle externo.
- xxxx)** Permitir o acesso irrestrito de representantes do CONCEDENTE às dependências do pátio, aos documentos e aos sistemas de gestão.
- yyyy)** Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação de sanções.
- zzzz)** Corrigir, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, eventuais irregularidades constatadas durante as inspeções ou auditorias.
- aaaaa)** Cumprir fielmente as orientações e determinações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações de forma tempestiva.





- bbbbbb)** Permitir a coleta de amostras, registros fotográficos e demais meios de prova necessários às atividades de fiscalização.
- cccccc)** Apresentar, quando exigido, relatórios de desempenho e produtividade com os indicadores operacionais definidos pelo CONCEDENTE.
- dddddd)** Cooperar na implementação de melhorias e ajustes determinados pelo CONCEDENTE, visando à eficiência e economicidade do serviço.
- eeeeee)** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do contrato.
- ffffff)** Adotar medidas preventivas para evitar a interrupção ou a descontinuidade dos serviços.
- gggggg)** Garantir a continuidade dos serviços, mesmo diante de greves, paralisações, sinistros ou eventos imprevistos, adotando plano emergencial.
- hhhhhh)** Não interromper a execução dos serviços sem autorização do CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.
- iiiiii)** Manter quadro mínimo de funcionários, veículos e equipamentos em operação, conforme especificações do Termo de Referência.
- jjjjjj)** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inadequada pelo CONCEDENTE.
- kkkkkk)** Substituir, de imediato, equipamentos ou veículos que apresentem defeito, mau estado de conservação ou ineficiência.
- llllll)** Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da substituição de pessoal, equipamentos e veículos, sem ônus para o CONCEDENTE.
- mmmmmm)** Utilizar, exclusivamente, veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob contrato regular de locação, devidamente registrados e licenciados.
- nnnnnn)** Manter todos os veículos e equipamentos com manutenção preventiva em dia e em perfeitas condições de uso.
- oooooo)** Assegurar que os veículos utilizados na execução dos serviços estejam identificados com a logomarca da concessionária.
- pppppp)** Não empregar veículos ou equipamentos de terceiros sem autorização expressa do CONCEDENTE.
- qqqqqq)** Garantir que a execução dos serviços observe as normas técnicas aplicáveis e boas práticas operacionais.
- rrrrrr)** Manter atualizados todos os manuais operacionais e procedimentos internos relativos à execução contratual.
- ssssss)** Providenciar a imediata remoção de veículos quando requisitada pelo CONCEDENTE, observadas as regras legais e contratuais.
- tttttt)** Proceder à guarda e conservação dos veículos recolhidos, zelando por sua integridade até a liberação ou destinação final.
- uuuuuu)** Adotar as providências necessárias à destinação final de veículos abandonados ou sucateados, conforme determinação legal e regulamentar.
- vvvvvv)** Encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos previstos, as informações referentes aos veículos e bens não reclamados pelos proprietários.
- wwwwww)** Cooperar com o CONCEDENTE na realização de leilões ou alienações de veículos apreendidos, fornecendo documentação e apoio operacional.
- xxxxxx)** Manter registro atualizado dos veículos alienados, constando número do processo, dados do adquirente e valor arrecadado.
- yyyyyy)** Cumprir fielmente as disposições do edital, do Termo de Referência e do contrato, bem como das normas complementares que vierem a ser expedidas pelo CONCEDENTE.





**zzzzzz)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos prejuízos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação, inclusive por danos morais, materiais e ambientais.

**aaaaaaa)** Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação vigente, ainda que não expressamente mencionadas neste instrumento, aplicáveis à execução dos serviços objeto da concessão.

**VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





**IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));**

**XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
  - ii) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;





iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 13.2 GESTÃO DO CONTRATO

**13.2.1** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**13.2.2** Caberá ao Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

**I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

**II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

**III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

**IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

**VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

**VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

**IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

**X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

**XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

**XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

**XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.





## 13.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.3.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Vlademir José Suelo, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**13.3.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**XI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

**a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**14.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|       |   |   |
|-------|---|---|
| I -   | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).   | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                   |
| II -  | Multa de 5%   | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )  |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).   | II III IV V VI VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII IX X XI XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).   |

**14.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II** - Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;





e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**14.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**14.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**15.2** Sobre a contagem dos prazos:

**I** - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

**II** - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**15.3** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

**IV** - Jornal diário de grande circulação local/regional ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.3.1** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.4** São anexos deste edital:

**I** - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**II** - Termo de Referência – TR;

**III** - Declaração inexistência de impedimentos;

**IV** - Declaração LGPD;

**V** - Declaração Unificada;

**VI** - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) + [art. 45](#);

**VII** - Contrato Administrativo.

**15.5** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**15.6** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

ESTE EDITAL SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR ESTA  
ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI FILIPPI  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/SC 47.248

**JULIANO LUIZ BORTOLANZA**  
Prefeito de Riqueza





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 71/2026**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 17/2026**

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX](#) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](#)

## **I. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi pautada pela observância rigorosa das diretrizes legais vigentes, com foco especial no cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021 e das exigências contidas no **artigo 5º da Instrução Normativa nº 22/2015 do TCE/SC**. Por se tratar de uma delegação de serviço público sob o regime de concessão, o documento detalha as análises técnicas, econômicas e operacionais que se fazem necessárias para assegurar a conformidade do projeto e a segurança jurídica da futura contratação, garantindo que o planejamento atenda plenamente aos parâmetros normativos estabelecidos pelos órgãos de controle.

**- Do ato da autoridade competente, devidamente motivado, determinando a elaboração dos estudos/projetos ou, no caso de PMI, a devida autorização ao parceiro privado para a realização dos estudos e projetos (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea “c”, da IN 22/2015);**

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso I, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 22/2015, foi previamente emitido ato da autoridade competente, devidamente motivado, autorizando a elaboração dos estudos e documentos necessários à análise da viabilidade da concessão dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores.

Os estudos e demais informações encontram-se consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), os quais apresentam as justificativas da contratação, as necessidades operacionais, os aspectos técnicos e os parâmetros para a futura execução do serviço.

O referido ato da autoridade competente encontra-se anexado aos autos do presente processo administrativo, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 22/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**- Parecer jurídico devidamente fundamentado, baseado em relatório sobre a admissibilidade de contratação do objeto pretendido sob a forma de PPP ou Concessão Comum (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea “b” da IN 22/2015):**

Para fins de atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 22/2015, após a finalização do Estudo Técnico Preliminar – ETP e a elaboração dos demais documentos que instruem o processo administrativo, especialmente o Termo de Referência e os anexos pertinentes, tais documentos serão encaminhados para análise jurídica, visando à elaboração de parecer jurídico devidamente fundamentado.

O referido parecer terá por objetivo analisar a admissibilidade jurídica da adoção do modelo de concessão comum para a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Riqueza/SC, à luz da legislação aplicável e com base nos documentos técnicos que instruem o processo. Após sua emissão, o parecer jurídico será devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

### **1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

**1.1** A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de serviços públicos de remoção, transporte, guarda, depósito e leilão de veículos automotores removidos, apreendidos ou retirados de circulação nas vias públicas do Município de Riqueza/SC, conforme disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente nos dispositivos que tratam das medidas administrativas aplicáveis às infrações de trânsito, bem como da





Lei Municipal nº 0972/2025 e do Decreto Municipal nº 5273/2025, que regulamentam, no âmbito local, a execução e a cobrança desses serviços.

**1.2** O Código de Trânsito Brasileiro confere aos órgãos executivos de trânsito municipais a competência para adotar e executar medidas administrativas de remoção e depósito de veículos, quando constatadas irregularidades que impeçam sua permanência na via pública. A ausência de estrutura adequada para o cumprimento dessas atribuições inviabiliza o exercício pleno dessa competência legal, prejudicando o interesse público e a ordem no trânsito. Diante disso, o Município reconhece a necessidade de garantir estrutura adequada para o cumprimento dessas atribuições, de modo que os serviços sejam prestados com a qualidade e eficiência exigidas pela legislação, assegurando também sua transparência e controle.

**1.3** Atualmente, o Município de Riqueza/SC possui a legislação necessária e o marco regulatório já estabelecido, conforme as disposições legais aprovadas. No entanto, não dispõe de estrutura administrativa própria para a execução dessas atividades. Essa ausência compromete diretamente a efetividade da fiscalização de trânsito, a organização da circulação viária e a aplicação das medidas administrativas previstas em lei, gerando impactos negativos à segurança pública, à mobilidade urbana e à proteção ambiental, sobretudo em relação a veículos abandonados, acidentados ou estacionados irregularmente em espaços públicos. A criação e implementação de uma estrutura formalizada e regulamentada são essenciais para garantir a efetiva execução desses serviços, assegurando que sejam realizados de forma organizada, legal e em conformidade com as exigências normativas vigentes.

**- Relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, caso haja, vinculados ao objeto a ser licitado, com a discriminação dos custos correspondentes (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea “e” da IN 22/2015):**

Conforme o diagnóstico apresentado no item 1.3, o Município de Riqueza/SC não realizou investimentos em infraestrutura de pátio ou guinchos, o que evidencia a necessidade de estruturação adequada para a execução desses serviços.

**1.4** As situações que demandam a adoção dessas medidas são recorrentes e variadas, abrangendo desde o estacionamento irregular em locais proibidos até a presença de veículos abandonados, envolvidos em acidentes ou com pendências legais que determinem sua apreensão. Em todos esses casos, a ineficiência na remoção e guarda acarreta prejuízos à coletividade, podendo gerar riscos à segurança viária, à salubridade pública e à imagem institucional do Município como ente fiscalizador.

**1.5** A necessidade de conformidade legal e administrativa é evidente, uma vez que a execução desses serviços deve seguir os critérios e tarifas estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 5273/2025, garantindo a transparência, a regularidade e o controle necessários. A formalização e regulamentação dessas atividades permitirão ao Município cumprir adequadamente as políticas públicas de trânsito e assegurar que os serviços sejam realizados de forma eficaz e em conformidade com os parâmetros legais.

**1.6** A carência de instalações físicas adequadas para depósito, de equipamentos de remoção e de equipe técnica capacitada dentro da estrutura administrativa municipal representa um obstáculo constante à atuação dos órgãos de fiscalização. Situações emergenciais, veículos de grande porte ou casos que exigem armazenamento prolongado até regularização ou leilão evidenciam a necessidade de disponibilizar meios materiais e humanos para a execução contínua e eficiente desses serviços.

**1.7** Assim, constata-se a necessidade pública concreta e permanente de garantir a execução regular dos serviços de remoção, transporte, guarda e leilão de veículos automotores no Município de Riqueza/SC, como medida indispensável para o cumprimento das normas de trânsito, a preservação da segurança pública, o ordenamento urbano e o respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse coletivo previstos na Constituição Federal e na legislação de trânsito vigente.

**- Relatório com indicação preliminar dos objetivos, resultados, ganhos globais e vantagens esperadas para a contratação sob PPP ou Concessão Comum, em relação à contratação nos termos da Lei (federal) n. 8-666/93 – 14.133/2021; (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea “d” da IN 22/2015):**

Conforme descrito nos itens 1.4 a 1.7 e detalhado no tópico 10, a opção pela concessão comum visa a eficiência na fiscalização e à segurança viária, superando o modelo de prestação direta por não exigir investimentos imediatos do erário municipal e transferir a expertise operacional ao privado. A inclusão neste tópico demonstra que a necessidade pública é melhor atendida pelo regime de concessão do que por uma contratação de serviços comum.





## 2 Requisitos da contratação.

**2.1** Poderão participar deste certame empresas que atuem no ramo de gestão de estacionamento ou depósito de veículos apreendidos ou removidos, desde que comprovem o atendimento das condições de habilitação e demais exigências previstas na legislação em vigor.

**2.2** Comprovação de que a empresa possui frota própria e adequada de veículos guincho, em quantidade suficiente para atender à demanda municipal, com capacidade para remoção de motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus e caminhões.

**2.3** Comprovação de local físico adequado e licenciado para transporte, guarda, depósito e segurança dos veículos apreendidos, com vigilância 24 horas, iluminação, controle de acesso, cobertura de seguros e infraestrutura que garanta a preservação dos veículos.

**2.4** A empresa deverá estar devidamente constituída, com CNPJ ativo, contrato social e alterações compatíveis com o objeto licitado.

**2.5** Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente.

**2.6** Seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos aos veículos recolhidos durante todas as fases do serviço (transporte, guarda e depósito).

**2.7** Sistema informatizado para controle da entrada, saída e localização dos veículos no pátio, com emissão de relatórios para o Município e para os órgãos de trânsito, garantindo rastreabilidade e transparência.

**2.8** Atendimento presencial e remoto (telefone, e-mail e aplicativo, se aplicável) durante horário comercial, com plantão para serviços emergenciais.

**2.9** Pátio com estrutura física de fácil acesso, pavimentado ou recoberto de material inorgânico compactado, que evite a formação de lamaçais e o acúmulo de água, cercado e com vigilância constante, em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

**2.10** Atendimento imediato às solicitações de remoção realizadas pela Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, com tempo de resposta compatível com a urgência das ocorrências.

**2.11** Disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e finais de semana, para atendimento das demandas de remoção.

**- Critérios de avaliação de desempenho projetados, devidamente justificados (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea “j” da IN 22/2015):**

Os requisitos estabelecidos nos itens 2.7 (sistema), 2.10 (tempo de resposta) e 2.11 (disponibilidade 24h) servirão como indicadores para aferir a qualidade do serviço prestado pela futura concessionária. Este tópico apresenta os requisitos técnicos e operacionais descritos nos itens 2.1 a 2.30, que estabelecem os parâmetros mínimos de qualidade, tempo de resposta e segurança. Tais exigências fundamentam os indicadores de desempenho a serem aplicados na fiscalização contratual, garantindo que a execução atenda ao interesse público e aos padrões de eficiência exigidos pelo TCE-SC.

**2.12** Responsabilidade pela guarda, conservação e integridade dos veículos desde a remoção até sua liberação ou leilão, assumindo integralmente os riscos durante esse período.

**2.13** Adoção de medidas que garantam a preservação dos veículos durante o depósito, incluindo proteção contra intempéries, furtos e danos.

**2.14** Atendimento integral às disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Municipal nº 0972/2025, do Decreto Municipal nº 5273/2025 e demais legislações aplicáveis, inclusive ambientais, urbanísticas e de segurança.

**2.15** Capacidade técnica e operacional para realização de leilões públicos dos veículos não reclamados ou considerados irrecuperáveis, observando a legislação vigente e os procedimentos estabelecidos pelo Município.

**2.16** Todos os equipamentos e materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, sendo vedado o uso de itens danificados, desgastados ou que comprometam a segurança da operação.

**2.17** A contratada deverá manter plano de contingência que contemple a disponibilidade de equipamentos reservas e pessoal técnico de sobreaviso, com capacidade de substituição imediata em caso de falhas ou avarias, de modo a não comprometer a prestação dos serviços.





**2.18** A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados aos veículos, a bens públicos ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte, montagem, desmontagem, operação ou guarda. Os custos para reparação, substituição ou indenização serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**- Tratamento de riscos, contendo: identificação; memória de cálculo do valor de riscos; indicação da conveniência e possibilidade de transferência à concessionária; matriz consolidada, explicitando riscos, impactos, custos e respectiva alocação e medidas de mitigação ou compensatórias, conforme o caso; (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea “i” da IN 22/2015):**

A matriz de riscos identifica como principais eventos: danos aos veículos, furtos no pátio e variações de demanda. Conforme itens 2.12 e 2.18, tais riscos são integralmente transferidos à concessionária, que deverá manter seguro (item 2.6) para cobertura de sinistros.

**2.19** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração Pública Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes, inclusive realizar eventuais ajustes, correções ou complementações nos serviços, sempre que necessário, sem ônus adicional ao Município.

**2.20** A contratada deverá fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, materiais, ferramentas e recursos humanos necessários à completa execução dos serviços, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade com a legislação vigente.

**2.21** Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou inadequações nos serviços prestados, a contratada deverá refazer os procedimentos às suas expensas, sem custos adicionais para o Município, assegurando a conformidade com as exigências pactuadas.

**2.22** A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e encargos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, respeitando os prazos e locais definidos pelos órgãos requisitantes.

### **3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

**3.1** Diante da demanda da Administração Pública Municipal de Riqueza/SC relacionada à execução de medidas administrativas de trânsito, especialmente a remoção, transporte, guarda, depósito e leilão de veículos automotores, identificou-se a necessidade de dispor de estrutura adequada que garanta a boa execução e organização dessas atividades, com qualidade, segurança, eficiência e respeito à legislação vigente. Considerando essa necessidade, foram analisadas duas alternativas viáveis para suprir tais demandas:

01 – Contratação, mediante concessão de serviço público, de empresa especializada, abrangendo o transporte, guarda, depósito e leilão de veículos automotores apreendidos, com remuneração proveniente das tarifas cobradas dos usuários e repasse de percentual ao Município.

02 – Estruturação interna do Município para execução direta dessas atividades, o que envolveria a aquisição definitiva de equipamentos de guincho, veículos, construção ou locação de pátio adequado, além da criação de equipe técnica própria, disponível 24 horas, com pessoal capacitado para remoção, guarda, controle administrativo e realização de leilões.

**3.2** Ao analisar as alternativas sob a ótica técnica, econômica e operacional, observa-se que a criação de estrutura própria demandaria um elevado investimento inicial por parte do Município, incluindo não apenas a aquisição de equipamentos e construção de pátio, mas também a criação de cargos ou funções específicas, capacitação continuada dos servidores, manutenção constante do acervo de equipamentos, estrutura de armazenamento e logística permanente para operação 24 horas. Além disso, seria necessário manter equipe de sobreaviso, com pagamento de adicionais noturnos, horas extras e demais encargos trabalhistas, gerando custos fixos elevados mesmo em períodos de baixa demanda.

**- Explicitação da potencial relação custo-benefício, apresentando comparação objetiva entre a contratação por PPP ou Concessão Comum e a melhor opção possível entre as demais modalidades de contratação (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea “k” da IN 22/2015):**

Conforme comparativo dos itens 3.2 a 3.4, a concessão comum apresenta melhor custo-benefício que a execução direta ou a contratação de serviços comum, pois elimina custos fixos (item 10.1.3) e gera receita de outorga (item 6.6), mantendo o nível de desempenho pretendido sem risco fiscal para o





Município. Desta forma, nota-se que foi atendido o objetivo de demonstrar que a concessão foi escolhida por ser a via mais econômica e eficiente após comparação técnica.

**3.3** Por outro lado, a concessão de serviços especializados apresenta vantagens significativas, permitindo que o Município tenha acesso a profissionais qualificados, equipamentos modernos e infraestrutura adequada, sem necessidade de investimento inicial em bens permanentes. Essa modalidade proporciona maior flexibilidade na gestão da atividade, uma vez que os serviços podem ser ajustados conforme a real necessidade, evitando acúmulo de bens, gastos com manutenção ou obsolescência de equipamentos. Além disso, possibilita que as ações de fiscalização de trânsito sejam realizadas com padrão técnico e operacional satisfatório, promovendo a segurança viária e o ordenamento urbano.

**3.4** Em relação ao serviço de pátio e guincho pelo Município de Riqueza/SC, a concessão torna-se uma alternativa vantajosa por diversos motivos, sendo que os principais são:

**3.4.1** Evitar a necessidade de investimentos em estrutura física, equipamentos e contratação de pessoal próprio para pátio e garagem de guinchos;

**3.4.2** O Município não precisará arcar com custos de manutenção, seguro, impostos e depreciação associados aos veículos e ao espaço físico;

**- Relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, caso haja, vinculados ao objeto a ser licitado, com a discriminação dos custos correspondentes (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea “e” da IN 22/2015):**

No item 3.1, dispõe-se que o Município de Riqueza/SC não realizou investimentos prévios em infraestrutura de pátio ou guinchos. Assim, não há custos ou obras a serem indenizados ou considerados no cálculo da outorga. Conforme verificado no item 3.4.1 e 3.4.2., o Município de Riqueza/SC não possui histórico de investimentos em infraestrutura própria para este objeto. Assim, declara-se a inexistência de despesas anteriores a serem indenizadas, justificando a necessidade de novos investimentos integralmente por conta da futura concessionária.

**3.4.3** Empresas especializadas podem oferecer melhores propostas de repasse de percentuais arrecadados devido ao volume de serviços que realizam e à economia de escala;

**3.4.4** Uma empresa concessionária pode lidar com picos de demanda sem que o Município precise contratar mais funcionários ou adquirir mais equipamentos;

**3.4.5** Resposta rápida a chamados de guincho, essencial em situações de emergência, sem necessidade do Município disponibilizar servidores em regime de plantão ou sobreaviso com ônus de pagamento de horas extras e adicional noturno;

**3.4.6** Empresas especializadas possuem pessoal treinado e equipamentos adequados para as operações, garantindo maior probabilidade de serviço de qualidade, atendendo aos padrões e regulamentos exigidos;

**3.4.7** Questões legais, como danos aos veículos durante o guinchamento ou problemas com armazenamento, ficam sob responsabilidade da empresa concessionária.

**3.5** Considerando todos os aspectos avaliados, observa-se que a concessão de serviços técnicos especializados de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos atende de forma mais eficaz e eficiente ao interesse público, sobretudo por se adequar à realidade operacional do Município, respeitar os limites orçamentários e permitir uma resposta mais ágil e qualificada às demandas da Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

**3.6** Por fim, verificou-se, por meio de levantamento de mercado e análise de contratações similares em outros municípios, que há oferta suficiente de fornecedores capacitados a prestar tais serviços, sendo possível identificar empresas atuantes no ramo com capacidade técnica e disponibilidade para atendimento da demanda. Dessa forma, confirma-se a viabilidade da concessão, bem como a adequação da solução proposta às práticas correntes da Administração Pública.

**- Relatório de avaliação preliminar do mercado, demonstrando capacidade, vantagem e interesse da iniciativa privada (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea “f” da IN 22/2015):**

A análise comparativa constante no item 3.6, que utiliza como parâmetro municípios catarinenses similares (item 6.5. – Águas de Chapecó, Capinzal e Pinhalzinho), demonstra a maturidade do mercado para este objeto e o interesse do setor privado no modelo de concessão onerosa proposto.





**- Projeção de custo das obras e investimentos previstos, com data de referência de sua elaboração; Cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alíneas “b” e “c” da IN 22/2015):**

Considerando que a concessão prevê a utilização de pátio privado a ser disponibilizado pela contratada (item 2.3), conforme alternativa apresentada (alternativa 1), a mesma torna-se a solução mais adequada, pois não haverá aplicabilidade de custos de obras públicas, interferências ou desapropriações por parte do Município. O investimento em infraestrutura será integralmente privado, com data de referência baseada no mercado atual (2025/2026). A escolha desta solução deixa claro que a Administração não terá gastos com obras ou terrenos, transferindo o ônus do investimento à concessionária.

#### **4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

**4.1** Com base na necessidade da Administração Pública Municipal de Riqueza/SC de executar medidas administrativas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal, e considerando a inexistência de estrutura própria suficiente e adequada para atender a essas demandas com a qualidade e agilidade exigidas, a solução tecnicamente mais viável consiste na concessão de serviço público para execução de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos automotores.

**4.2** O serviço de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos consiste na remoção, guarda e disponibilização de veículos apreendidos ou removidos por autoridades competentes do Município de Riqueza/SC, compreendendo as seguintes atividades:

**4.2.1 Transporte/Remoção:** Prestar serviço de guincho para remoção de veículos estacionados irregularmente, abandonados, envolvidos em acidentes ou objeto de medidas administrativas, tanto no perímetro urbano quanto rural, transportando-os de forma segura e adequada para o pátio designado, conforme solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil ou outros órgãos competentes;

**4.2.2 Guarda e Depósito:** Receber e guardar os veículos removidos em local seguro e devidamente estruturado, mantendo um sistema de controle eficiente para o registro, acompanhamento e liberação dos veículos, conforme determinações legais e administrativas;

**4.2.3 Custódia Diária:** Manter os veículos sob custódia em condições adequadas de preservação, segurança e higiene, garantindo que não sofram deterioração, furtos ou danos durante o período de depósito;

**4.2.4 Leilão Público:** Realizar, quando aplicável, leilões públicos de veículos não reclamados, irrecuperáveis ou objeto de medidas legais, observando todos os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

**- Eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados; (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea “f” da IN 22/2015):**

A solução foca na receita tarifária principal (item 6.2). Eventuais receitas acessórias (como a venda de materiais recicláveis provenientes de veículos inservíveis no leilão) serão revertidas conforme previsto no item 4.2.4, sem prejuízo do repasse de outorga ao Município. Essa medida demonstra que a Administração considerou todas as formas de ganho econômico dentro do objeto.

**4.3** No que se refere aos serviços de transporte/remoção, a solução contempla a disponibilização de equipamentos de guincho, bem como a operação técnica durante o transporte, garantindo a integridade do veículo removido. Além disso, deverá ser assegurado atendimento 24 horas, com equipe capacitada para atendimento imediato às solicitações dos órgãos competentes.

**4.4** Já em relação à guarda e depósito, a solução envolve a manutenção de pátio adequadamente estruturado, com vigilância permanente, iluminação, cercamento, controle de acesso, sistema informatizado de gestão, cobertura parcial e demais requisitos que garantam a segurança e preservação dos veículos custodiados. Também estão incluídos os serviços de controle administrativo, emissão de documentos, atendimento aos proprietários e suporte aos órgãos requisitantes.

**4.5** A execução desses serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica e valorização do interesse público, assegurando o cumprimento rigoroso da legislação de trânsito e das normas municipais. Os equipamentos e instalações deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e adequação às normas técnicas aplicáveis.





**4.6** A prestação dos serviços de transporte, guarda, depósito e leilão deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas e operacionais indicadas pela Administração, pela Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes, bem como respeitar os prazos legais estabelecidos. Além disso, a concessionária deverá prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitada, realizar eventuais ajustes ou complementações e garantir total suporte durante a execução dos serviços, sem repasse de custos adicionais à Administração.

**4.7** A adoção dessa solução permite ao Município atuar com maior eficiência, agilidade e qualidade na execução das medidas administrativas de trânsito, assegurando a correta aplicação da legislação e promovendo a segurança viária e o ordenamento urbano, ao mesmo tempo em que se evita a imobilização de recursos públicos com aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura de utilização contínua e especializada.

### **5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

**5.1** As estatísticas fornecidas pelo Grupamento da Polícia Militar de Riqueza/SC indicam que, entre os anos de 2021 e 2025, foram apreendidos e removidos ao depósito, em decorrência de infrações de trânsito, os seguintes quantitativos de veículos:

| <b>Categoria</b>                  | <b>Quantidade (5 anos)</b> | <b>Média anual</b> |
|-----------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Remoção/Guarda – Motocicletas     | 450                        | 90                 |
| Remoção/Guarda – Automóveis       | 230                        | 46                 |
| Remoção/Guarda – Caminhonetes     | 50                         | 10                 |
| Remoção/Guarda – Ônibus/Caminhões | 20                         | 4                  |

**5.2** Considerando o histórico de remoções dos últimos cinco anos, verifica-se uma demanda média anual de 90 motocicletas, 46 automóveis, 10 caminhonetes e 4 ônibus/caminhões recolhidos e encaminhados ao depósito municipal. Paralelamente, observa-se uma tendência de ampliação da frota veicular na região, aliada à intensificação das ações de fiscalização e segurança viária previstas para os próximos anos.

**- Projeção detalhada da demanda (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea “a” da IN 22/2015):**

Os dados estatísticos dos itens 5.1 e 5.3 apresentam a memória de cálculo analítica baseada no histórico da PM (2021-2025) e na projeção de crescimento de 15% para os anos subsequentes, atendendo diretamente à exigência de fundamentar a escala do negócio com dados reais e projeções técnicas.

**5.3** Dessa forma, adota-se uma estimativa técnica de aumento de 15% (quinze por cento) no volume anual de veículos removidos. Com esse acréscimo, projeta-se que a demanda anual poderá atingir aproximadamente:

**5.3.1** Motocicletas: 90 → 104 unidades/ano.

**5.3.2** Automóveis: 46 → 53 unidades/ano.

**5.3.3** Caminhonetes: 10 → 12 unidades/ano.

**5.3.4** Ônibus/Caminhões: 4 → 5 unidades/ano.

**5.4** Esse crescimento projetado serve como base para dimensionar a estrutura mínima que deverá ser disponibilizada pela concessionária, em especial no que tange à:

**5.4.1** Capacidade do pátio de depósito;

**5.4.2** Disponibilidade de veículos para remoção adequados a cada tipo de automóvel;

**5.4.3** Escala de atendimento 24 horas, de modo a garantir pronto atendimento e eficiência operacional, em face do aumento da demanda.

### **6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

**6.1** O serviço de remoção, guarda e depósito de veículos é instituído pela Lei Municipal nº 0972/2025, e a cobrança dos serviços está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5273/2025, que estabelece as tarifas em relação aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, fixadas em valores





equivalentes ao Valor Municipal de Referência - VMR, com valor atual para base de cálculo conforme legislação municipal vigente.

- *Definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP ou de Concessão Comum, bem como justificativa para a sua adoção; (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea “I” da IN 22/2015):*

O parâmetro adotado é o **VMR (Valor Municipal de Referência)**, conforme item 6.1. A justificativa para sua adoção reside no fato de ser o indexador oficial do Município, garantindo que as tarifas acompanhem a realidade inflacionária local e mantenham a viabilidade do contrato. Deixando claro como o contrato será reajustado e evitando defasagem financeira da concessionária.

6.2 A seguir, apresenta-se a tabela de tarifas estabelecida no Decreto Municipal nº 5273/2025:

| SERVIÇO – VEÍCULO                  | VALOR – EM VMR | VALOR ESTIMADO (R\$) |
|------------------------------------|----------------|----------------------|
| Remoção/Guarda – Motocicleta       | 11,21          | R\$ 306,48           |
| Remoção/Guarda – Automóveis        | 13,22          | R\$ 361,43           |
| Remoção/Guarda – Caminhonetes      | 18,28          | R\$ 499,78           |
| Remoção/Guarda – Ônibus, Caminhões | 36,24          | R\$ 990,80           |
| Diárias – Motocicletas             | 1,38           | R\$ 37,73            |
| Diárias – Automóveis               | 1,61           | R\$ 44,02            |
| Diárias – Caminhonetes             | 1,63           | R\$ 44,56            |
| Diárias – Ônibus, Caminhões        | 2,05           | R\$ 56,05            |

\*\*Valores estimados considerando VMR de R\$ 27,34, conforme Decreto nº 5288/2025.

- *Documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas; (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea “g” da IN 22/2015):*

As memórias de cálculo dos itens 5.3 e 6.2 compõem a base da avaliação financeira. As planilhas permitem a conferência integral dos cálculos de VMR e projeções de receita.

6.3 Para fins de elaboração da estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas em contratos de concessão similares, firmados por outros municípios catarinenses, com o objetivo de definir a forma de remuneração a ser destinada ao ente público concedente.

6.4 As informações obtidas indicam que, de forma majoritária, os municípios adotam o modelo de concessão onerosa, por meio do repasse de um percentual à Administração Pública a título de outorga, calculado sobre a receita bruta anual da concessionária. Considera-se como receita bruta anual o total arrecadado com as tarifas de remoção (guincho) e estadia (diárias) dos veículos, sem qualquer dedução, inclusive de tributos, apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de operação.

6.5 A seguir, apresenta-se a tabela com os percentuais referenciais praticados em contratos semelhantes, os quais serviram de parâmetro para a definição do percentual mínimo de outorga a ser revertido ao Município:

| MUNICÍPIO  | PERCENTUAL MÍNIMO DE OUTORGA |
|--|------------------------------|
| ÁGUAS DE CHAPECÓ (Concorrência Maior Preço 207/2025) | 13%                          |
| CAPINZAL (Concorrência por Menor Preço 15/2025)      | 11,25%                       |
| PINHALZINHO (Concorrência Maior Preço 83/2025)       | 16%                          |

6.6 Dessa forma, o valor da receita a ser repassado pela concessionária, a título de contrapartida pela exploração do serviço de remoção, guarda, depósito e leilão, é estimado em **13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento)** da receita bruta. Esse percentual foi definido com base na média dos percentuais aplicados em contratos de municípios catarinenses cujo objeto é semelhante ao deste processo licitatório, incluindo Águas de Chapecó (13%), Capinzal (11,25%) e Pinhalzinho (16%), conforme levantamento de mercado realizado.

- *Discriminação dos custos e despesas estimados para a prestação dos serviços; Projeção das receitas operacionais; (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alíneas “d” e “e” da IN 22/2015):*





A tabela do item 6.2 detalha a projeção de receitas por tipo de veículo (tarifas), enquanto o item 6.7 esclarece que os custos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, remunerada pela tarifa. Essas informações são essenciais para demonstrar a viabilidade econômica do contrato e definir o valor referencial da concessão. Com base na variação do VMR (Valor Municipal de Referência), conforme o item 6.1, elas atendem ao requisito de projeção das receitas operacionais e estabelecem o indicador oficial para futuras revisões e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**6.7** Importante destacar que, conforme o modelo de concessão adotado, a remuneração da empresa concessionária será exclusivamente oriunda da cobrança das tarifas fixadas em legislação municipal, pagas diretamente à Contratada pelos usuários dos serviços (proprietários dos veículos removidos), não havendo qualquer repasse financeiro por parte do Município para a execução dos serviços.

**6.8** O Município receberá mensalmente da concessionária o percentual que será definido quando da realização do processo licitatório, incidente sobre a receita bruta arrecadada, a título de contrapartida pela concessão do serviço público.

## **7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**

**7.1** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**7.2** A contratação dos serviços de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos apreendidos deverá ser feita de forma única e indivisível, para garantir a continuidade, a operacionalização, bem como o controle e a fiscalização dos processos da atividade como um todo.

**7.3** O parcelamento do objeto não se mostra viável ou vantajoso, uma vez que a natureza do serviço exige gestão integrada e coordenada de todas as etapas (transporte, guarda, depósito, controle administrativo e leilão), as quais são interdependentes e complementares. A divisão em lotes distintos poderia comprometer a eficiência operacional, gerar conflitos de responsabilidade entre contratadas e dificultar o controle e a fiscalização por parte da Administração.

**7.4** Além disso, a concentração do serviço em uma única concessionária permite maior economia de escala, melhor padronização dos procedimentos, redução de custos administrativos e maior agilidade no atendimento às solicitações dos órgãos de trânsito.

**7.5** Portanto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos, justifica-se a não fragmentação do objeto, mantendo-se a concessão de forma integral e indivisível.

## **8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

**8.1** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

**9.1** A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). Entretanto, sua execução é imprescindível para atender demandas imediatas da Administração, garantindo a segurança pública, a ordem urbana e a proteção do patrimônio municipal. Veículos apreendidos ou abandonados, quando não removidos e armazenados de forma adequada, comprometem a mobilidade urbana, aumentam o risco de acidentes e podem gerar danos ao patrimônio público. Ressalta-se que a contratação não acarretará custos ao Município, uma vez que todos os encargos serão de responsabilidade da empresa contratada, o que afasta qualquer impedimento decorrente de não estar prevista no PCA.

**9.2** Dessa forma, justifica-se a realização do processo licitatório, mesmo fora do PCA, em razão da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos. A contratação encontra respaldo legal no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, e permitindo à Administração responder de forma adequada e tempestiva às demandas operacionais.





**- Verificação da disponibilidade de recursos para implementação do projeto (Atendimento ao art. 5º, inciso I, alínea “g” da IN 22/2015):**

A implementação e operação dos serviços de remoção, guarda, depósito e administração de veículos será financiada integralmente pela concessionária, que assumirá todos os custos operacionais e de infraestrutura. A remuneração da contratada advirá exclusivamente das taxas pagas pelos usuários (proprietários dos veículos), conforme a Lei Municipal nº 0972/2025, não havendo necessidade de aporte de recursos financeiros diretos do Município de Riqueza/SC. A disponibilidade de recursos está, portanto, garantida pela viabilidade econômica do modelo de concessão e pela transferência do ônus do investimento ao parceiro privado. A Administração certificou-se de que o projeto possui sustentabilidade financeira e que sua execução não depende de dotações orçamentárias municipais, mas sim da própria exploração dos serviços.

**10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

**10.1** A concessão do serviço de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos para o Município de Riqueza/SC visa resultados significativos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com os seguintes benefícios esperados:

**10.1.1** Redução de Custos Operacionais: A contratação de um serviço eficiente e bem gerenciado gerará uma significativa redução de custos operacionais para o Município, evitando gastos excessivos com manutenção de veículos abandonados em vias públicas, bem como a necessidade de estrutura própria e equipe permanente;

**10.1.2** Ausência de Investimento em Infraestrutura: Evita a necessidade de investimentos em estrutura física (construção ou locação de pátio), aquisição de equipamentos (guinchos, plataformas) e contratação de pessoal próprio para operação em regime de 24 horas;

**10.1.3** Eliminação de Custos Fixos: O Município não precisará arcar com custos de manutenção, seguro, impostos, depreciação, combustível e encargos trabalhistas (horas extras, adicional noturno, sobreaviso) associados aos veículos, equipamentos e pessoal especializado;

**10.1.4** Geração de Receita: Por meio do repasse de percentual sobre a receita bruta arrecadada pela concessionária, o Município passará a receber recursos financeiros mensais sem a necessidade de investimento prévio, revertendo em benefício da população;

**10.1.5** Eficiência Operacional: Empresas especializadas possuem experiência técnica e prática, equipamentos adequados e pessoal treinado, garantindo maior probabilidade de prestar um serviço de qualidade, atendendo aos padrões e regulamentos exigidos pela legislação de trânsito;

**10.1.6** Flexibilidade e Escalabilidade: Uma empresa concessionária pode lidar com picos de demanda (eventos, operações especiais, feriados) sem que o Município precise contratar mais funcionários ou adquirir mais equipamentos.

**11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

**11.1** Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

**11.2** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**11.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Vlademir José Suelo, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**- Instituição do gestor da PPP ou Concessão Comum ou ato de designação de equipe específica para acompanhamento, avaliação e execução das ações necessárias à licitação e à contratação (Atendimento ao Art. 5º, inciso I, alínea “h” da IN 22/2015):**

A equipe designada para o efetivo acompanhamento, gestão e fiscalização está indicada nos itens 11.2 e 11.3 deste estudo, sendo responsável por garantir a conformidade da licitação e a futura execução contratual.

**- Normatização do sistema de fiscalização pelo gestor do processo, com estimativa de gastos com a fiscalização e monitoramento do contrato, ao longo de sua execução (Atendimento ao Art. 5º, inciso VI da IN 22/2015):**





A fiscalização será realizada pela estrutura administrativa já existente no Município, utilizando recursos humanos, conforme mencionado nos itens 11.2 e 11.3, e materiais próprios (computadores, sistemas e veículos de fiscalização), não gerando gastos extras significativos que impactem a viabilidade da execução do futuro contrato. Dessa forma, demonstra-se que a Prefeitura tem capacidade de fiscalizar o contrato sem necessidade de providências prévias relacionadas à contratação de terceiros.

## **12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

**12.1** A execução dos serviços de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos pode ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia, geração de resíduos e ao risco de contaminação do solo e da água.

**12.2** Entre os principais impactos potenciais estão o consumo de energia elétrica nas instalações, a geração de resíduos sólidos (pneus, peças, baterias, fluidos automotivos), o risco de vazamentos e contaminação ambiental, o acúmulo de água em veículos e as emissões provenientes dos veículos de remoção.

**12.3** Para mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução desses serviços, sugere-se a adoção de medidas como o uso racional de energia e equipamentos eficientes; a segregação, armazenamento e destinação adequada de resíduos sólidos e perigosos a empresas licenciadas; a prevenção de vazamentos e contaminações por meio de pisos impermeabilizados e sistemas de contenção; o controle do acúmulo de água em veículos e áreas de pátio para evitar a proliferação de vetores; e a manutenção preventiva da frota, visando reduzir emissões e consumo de combustíveis.

**- Relatório contendo diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação de passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea “h” da IN 22/2015):**

A descrição contida nos itens 12.1 a 12.3 aborda os riscos inerentes à atividade (vazamentos e resíduos) e estabelece as obrigações de mitigação ambiental, atendendo integralmente à exigência de diagnóstico de impacto ambiental para áreas de custódia de veículos.

## **13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

**13.1** A concessão do serviço público de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos automotores para o Município de Riqueza/SC mostra-se plenamente adequada, necessária e justificada para atender às demandas da Administração Pública Municipal, da Polícia Militar, da Polícia Civil e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

**13.2** A operação do serviço de transporte, guarda, depósito e leilão está alinhada com a legislação municipal (Lei nº 0972/2025 e Decreto nº 5273/2025), com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e com as normas do Sistema Nacional de Trânsito, garantindo segurança jurídica e conformidade legal.

**13.3** A contratação permitirá ao Município atuar de forma mais efetiva na fiscalização de trânsito, na aplicação de medidas administrativas e na promoção da mobilidade urbana sustentável, contribuindo diretamente para a segurança da população, a fluidez do trânsito e a qualidade de vida dos cidadãos de Riqueza/SC.

**13.4** Portanto, a concessão justifica-se integralmente e apresenta-se como estratégia eficaz, eficiente e econômica para garantir serviços de qualidade técnica e operacional, contribuindo para a excelência na gestão municipal do trânsito e para a boa aplicação dos recursos públicos.

**13.5** Assim, a contratação é viável, adequada e atende de forma satisfatória à necessidade de ordenação, segurança e fiscalização do trânsito no Município de Riqueza/SC, estando plenamente alinhada com o interesse público e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

**13.6.** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), juntamente com os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, serão encaminhados para análise jurídica, com a finalidade de subsidiar a elaboração de parecer jurídico acerca da admissibilidade da contratação do objeto sob a forma de concessão comum.





Em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 22/2015, o parecer jurídico será elaborado com base nas análises técnicas, legais e operacionais constantes nos documentos que instruem o presente processo administrativo, especialmente o ETP, o TR e os demais elementos da fase preparatória.

Após sua elaboração, o referido parecer jurídico passará a integrar os autos do processo administrativo, em observância às exigências legais aplicáveis.

**- Minuta do edital e do respectivo contrato (Atendimento ao Art. 5º, inciso II, alínea “m” da IN 22/2015):**

As minutas de edital e contrato serão elaboradas com base direta nas diretrizes deste ETP e do Termo de Referência, integrando o rol de documentos da fase preparatória, vinculando o estudo técnico ao instrumento convocatório final.

**- Atas das audiências públicas e/ou os documentos referentes a consultas públicas e manifestações de representantes de segmentos da sociedade acerca do projeto (Atendimento ao Art. 5º, inciso VII da IN 22/2015):**

Considerando as características do objeto e a natureza da concessão comum para a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores, não foi realizada audiência pública ou consulta pública específica para o presente projeto.

A justificativa formal para a não realização desses instrumentos de participação social foi devidamente elaborada pela Administração Municipal e encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, em observância ao disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 22/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Ressalta-se que serão observados os princípios da publicidade, transparência e controle social, com a devida divulgação dos atos e documentos do processo nos canais oficiais do Município.

**- Identificação específica e organização cronológica; Aproveitamento de estudos e PMI (Atendimento ao Art. 5º, §1º, §2º e §3º da IN 22/2015):**

O processo possui identificação única no sistema administrativo municipal. Declara-se que os estudos não são oriundos de PMI (item §3º não aplicável) e que se trata de projeto novo, organizado cronologicamente desde a sua abertura.

### **DECLARAÇÃO DE NÃO APLICABILIDADE DOS INCISOS III, IV E V DO ART. 5º DA IN 22/2015:**

Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar trata de uma **CONCESSÃO COMUM ONEROSA**, onde a remuneração da contratada ocorre integralmente via tarifa paga pelo usuário final (item 6.7), declara-se a **INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FISCAL** e, portanto, a **NÃO APLICABILIDADE** dos demonstrativos de resultado nominal, primário, dívida consolidada (Incisos III e IV) e de garantias prestadas pela Administração Pública (Inciso V). A futura contratação, não irá gerar obrigações pecuniárias ao Município de Riqueza/SC, não afetando os limites da LRF.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

**KARINE SIMON MOELLER**

Matrícula 18321





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 71/2026**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 18/2026**

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)

**1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto a concessão do serviço público de remoção, guarda, depósito e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pela Polícia Militar e Polícia Civil, dos logradouros públicos e vias do Município de Riqueza/SC, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo a legislação federal pertinente, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**1.2** Os serviços elencados acima se caracterizam como serviços comuns:

*[Art. 6º XIII da lei 14.133/21](#) - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

**1.3** A concessionária será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas dos proprietários ou possuidores (com procuração) dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, no momento da solicitação de liberação destes.

**1.4** Não haverá qualquer custo direto para o Município de Riqueza/SC.

**1.5** Os valores praticados para remoção, guarda e diárias deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 5273/2025, que estabelece os respectivos valores com base no Valor Municipal de Referência (VMR), considerando o VMR fixado em R\$ 27,34 (vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme definido no Decreto Municipal nº 5288/2025, bem como eventuais alterações que venham a ocorrer posteriormente.

**1.6** O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**





**2.1** Foi realizada pesquisa no catálogo eletrônico do Governo Federal, disponível no PNCP e os itens a serem licitados ainda não possuem a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

**2.2 Das Tarifas e Valores:** As tarifas a serem cobradas pela concessionária dos usuários do serviço deverão observar os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 5273/2025, expressos em Valor Municipal de Referência - VMR:

| SERVIÇO - VEÍCULO                  | VALOR – EM VMR | VALOR ESTIMADO (R\$) |
|------------------------------------|----------------|----------------------|
| Remoção/Guarda – Motocicleta       | 11,21          | R\$ 306,48           |
| Remoção/Guarda - Automóveis        | 13,22          | R\$ 361,43           |
| Remoção/Guarda - Caminhonetes      | 18,28          | R\$ 499,78           |
| Remoção/Guarda - Ônibus, Caminhões | 36,24          | R\$ 990,80           |
| Diárias – Motocicletas             | 1,38           | R\$ 37,73            |
| Diárias – Automóveis               | 1,61           | R\$ 44,02            |
| Diárias – Caminhonetes             | 1,63           | R\$ 44,56            |
| Diárias – Ônibus, Caminhões        | 2,05           | R\$ 56,05            |

*\*\*Valores estimados considerando VMR de R\$ 27,34, conforme Decreto nº 5288/2025.*

**2.3** As tarifas devem observar o Valor Municipal de Referência e suas atualizações anuais, conforme legislação municipal.

**2.4 Da estimativa do valor da contratação:**

| Item | Produto/Descrição   | Unidade | Valor Estimado da Receita Bruta (Anual) | Percentual Mínimo de Repasse | Valor Estimado de Arrecadação Municipal (Anual) |
|------|---|---------|---|------------------------------|---|
| 1    | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço público de remoção, guarda, depósito e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pela Polícia Militar e Polícia Civil, dos logradouros públicos e vias do Município de Riqueza/SC, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo a legislação federal pertinente, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. | Serviço | R\$ 111.486,72                          | 13,42%                       | R\$ 14.961,51                                   |

**3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**

**3.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, apêndice deste Termo de Referência, elaborado em observância às disposições da Instrução Normativa nº 22/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.





**3.2** Justifica-se a necessidade deste processo em decorrência de cumprir os requisitos da legislação, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 0972/2025, Decreto Municipal nº 5273/2025 e da Instrução Normativa nº 22/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, com o intuito de diminuir o número de veículos circulando em desacordo com a legislação de trânsito, possibilitando assim maior segurança e, conseqüentemente, qualidade de vida dos cidadãos do Município de Riqueza/SC.

**3.3** Tal contratação permitirá regularizar e aperfeiçoar os serviços no Município e contribuir para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro.

**3.4** Os veículos autuados serão removidos para a área do pátio da empresa prestadora dos serviços de remoção, serão guardados de forma segura e vigiada, ficando à disposição de seus proprietários, da Justiça ou do próprio Estado, conforme o caso.

#### **4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**

**4.1** Com base na necessidade da Administração Pública Municipal de Riqueza/SC de executar medidas administrativas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal, e considerando a inexistência de estrutura própria suficiente e adequada para atender a essas demandas com a qualidade e agilidade exigidas, a solução tecnicamente mais viável consiste na concessão de serviço público para execução de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos automotores.

**4.2** O serviço de transporte, guarda, depósito e leilão de veículos consiste na remoção, guarda e disponibilização de veículos apreendidos ou removidos por autoridades competentes do Município de Riqueza/SC, compreendendo as seguintes atividades:

**4.2.1** Transporte/Remoção: Prestar serviço de guincho para remoção de veículos estacionados irregularmente, abandonados, envolvidos em acidentes ou objeto de medidas administrativas, tanto no perímetro urbano quanto rural, transportando-os de forma segura e adequada para o pátio designado, conforme solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil ou outros órgãos competentes;

**4.2.2** Guarda e Depósito: Receber e guardar os veículos removidos em local seguro e devidamente estruturado, mantendo um sistema de controle eficiente para o registro, acompanhamento e liberação dos veículos, conforme determinações legais e administrativas;

**4.2.3** Custódia Diária: Manter os veículos sob custódia em condições adequadas de preservação, segurança e higiene, garantindo que não sofram deterioração, furtos ou danos durante o período de depósito;

**4.2.4** Leilão Público: Realizar, quando aplicável, leilões públicos de veículos não reclamados, irrecuperáveis ou objeto de medidas legais, observando todos os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

**4.3** No que se refere aos serviços de transporte/remoção, a solução contempla a disponibilização de equipamentos de guincho, bem como a operação técnica durante o transporte, garantindo a integridade do veículo removido. Além disso, deverá ser assegurado atendimento 24 horas, com equipe capacitada para atendimento imediato às solicitações dos órgãos competentes.

**4.4** Já em relação à guarda e depósito, a solução envolve a manutenção de pátio adequadamente estruturado, com vigilância permanente, iluminação, cercamento, controle de acesso, sistema informatizado de gestão, cobertura parcial e demais requisitos que garantam a segurança e preservação dos veículos custodiados. Também estão incluídos os serviços de controle administrativo, emissão de documentos, atendimento aos proprietários e suporte aos órgãos requisitantes.

**4.5** A execução desses serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica e valorização do interesse público, assegurando o cumprimento rigoroso da legislação de trânsito e das normas municipais. Os equipamentos e instalações deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e adequação às normas técnicas aplicáveis.

**4.6** A prestação dos serviços de transporte, guarda, depósito e leilão deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas e operacionais indicadas pela Administração, pela Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes, bem como respeitar os prazos legais estabelecidos. Além disso, a concessionária deverá prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitada, realizar eventuais ajustes ou complementações e garantir total suporte durante a execução dos serviços, sem repasse de custos adicionais à Administração.





**4.7** A adoção dessa solução permite ao Município atuar com maior eficiência, agilidade e qualidade na execução das medidas administrativas de trânsito, assegurando a correta aplicação da legislação e promovendo a segurança viária e o ordenamento urbano, ao mesmo tempo em que se evita a imobilização de recursos públicos com aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura de utilização contínua e especializada.

## **5 Requisitos da contratação.**

**5.1** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**I** - Declaração Unificada:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Declaração de cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*;
- d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- e) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber](#);

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

- a) Estatuto ou contrato social;
- b) Ato constitutivo;
- c) Registro comercial;
- d) Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

**III** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

**IV** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**V** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

**VI** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**VII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;

**VIII** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**IX** - Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**X** - Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#);

**XI** - Declaração de responsabilidade, comprometendo-se a disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, toda a estrutura necessária à prestação dos serviços objeto da licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência. Ressalta-se que este prazo foi definido com base em levantamento de mercado, que identificou a existência de pátios e instalações adequadas em municípios vizinhos, podendo qualquer empresa interessada alugar ou regularizar espaços nesse período. Caso haja necessidade, poderá ser solicitada prorrogação do prazo, sujeita à análise e aprovação do Agente de Contratação;





**XII** - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente prestou ou presta esses serviços. O atestado solicitado deverá ser emitido em nome da proponente;

**XIII** - [Proposta + Declaração art. 63, § 1º.](#)

## **5.2 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- a) Apólice de seguro;
- b) Alvara municipal válido; e
- c) Alvará de Licença/Dispensa de Alvará Sanitário, Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LAO) ou eventual Dispensa.

## **6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

### **6.1 Compete à CONCESSIONÁRIA:**

**6.1.1** Executar fielmente o contrato conforme as disposições contidas no edital, seus anexos e demais documentos que integram o processo licitatório de origem, observando rigorosamente os princípios que regulam a atuação profissional, as normas aplicáveis, bem como demonstrar pleno conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**6.1.2** Reunir-se com o CONCEDENTE, antes da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, para acertar os detalhes da execução e, quando for o caso, providenciar as licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos e entidades competentes.

**6.1.3** Manter atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração do endereço físico ou eletrônico.

**6.1.4** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, à modificação do quadro societário ou do ato constitutivo.

**6.1.5** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem aumento de despesas.

**6.1.6** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato.

**6.1.7** Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias contados da ocorrência, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão deste contrato, em parte ou no todo.

**6.1.8** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável pelos prejuízos que houver dado causa, especialmente aqueles relativos às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos correlatos.

**6.1.9** Apresentar, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação, quaisquer documentos ou informações solicitadas pelo CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ou da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.10** Reparar, corrigir e/ou refazer, às suas expensas, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação - quando outro prazo não for estipulado - as parcelas em que forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado, conforme o caso.

**6.1.11** Reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório.

**6.1.12** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato, respondendo por si, seus empregados e prepostos.

**6.1.13** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes para os funcionários, fiscalizando a correta utilização destes durante a execução do contrato, quando aplicável.

**6.1.14** Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais etc.), encargos sociais, administração, materiais e instrumentais, bem como quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, ainda que não especificadas, relacionadas ao objeto deste contrato.

**6.1.15** Observar a vedação de contratar, manter, aditar ou prorrogar contrato administrativo com empresa cujo proprietário, sócio, dirigente ou empregado seja cônjuge, companheiro ou parente, em





linha reta ou colateral até o terceiro grau, de agente político ou servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Riqueza/SC, comunicando imediatamente qualquer ocorrência ao CONCEDENTE.

**6.1.16** Observar, igualmente, a vedação de contratação ou manutenção de vínculo contratual com empresa que possua proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Riqueza/SC, sob pena de responsabilização legal.

**6.1.17** Capacitar todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços em temas relacionados à saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

**6.1.18** Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos de terceiros eventualmente contratados, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer obrigação ou responsabilidade sobre tais valores.

**6.1.19** Responder pelos danos causados a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou anomalias na execução do contrato, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE.

**6.1.20** Facilitar a fiscalização, permitindo acesso aos locais de execução e atendendo prontamente às solicitações do CONCEDENTE.

**6.1.21** Não executar serviços além dos previstos neste contrato sem prévia autorização expressa e por escrito do CONCEDENTE.

**6.1.22** É vedado à CONCESSIONÁRIA associar-se a terceiros, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**6.1.23** Cumprir todas as condições para emissão da ORDEM DE SERVIÇO dentro do prazo de cinco dias contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso fixado pelo CONCEDENTE.

**6.1.24** Estruturar o pátio com área de atendimento ao público, área administrativa, área para guarda de veículos e bens, e área de depósito, compatíveis com o desenvolvimento das atividades e dotadas dos recursos humanos e materiais adequados.

**6.1.25** Cercar o pátio com muro de alvenaria, gradil ou tela com sistema de segurança tipo concertina ou cerca elétrica, com altura mínima de 2,50 metros.

**6.1.26** Instalar no pátio extintores de incêndio adequados e em quantidade suficiente, sistemas de vigilância por câmeras em todas as áreas, iluminação de emergência e para-raios, conforme normas de segurança vigentes.

**6.1.27** Manter o pátio em perfeitas condições de operação, com vistoria e aprovação prévia pela Administração Pública, observando as legislações aplicáveis e as normas de segurança e meio ambiente.

**6.1.28** Dotar o pátio de piso impermeável com canaletas para escoamento de águas pluviais contaminadas, direcionadas a sistema separador de água e óleo, de modo a evitar degradação ambiental.

**6.1.29** Utilizar pavimentação adequada (massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar) resistente à movimentação de veículos.

**6.1.30** Construir, caso necessário, as áreas administrativas e de atendimento ao público em alvenaria, com banheiros, extintores de incêndio e acessibilidade conforme normas legais.

**6.1.31** Instalar portão de entrada e saída de veículos de forma a permitir manobras seguras e fluxo contínuo, com controle de acesso.

**6.1.32** Manter área específica para vistoria e conferência de veículos e bens apreendidos, devidamente sinalizada e segura.

**6.1.33** Manter local apropriado e coberto para o depósito de motocicletas, ciclomotores e similares.

**6.1.34** Disponibilizar área específica para guarda de veículos sinistrados, com condições adequadas de isolamento e segurança.

**6.1.35** Manter o pátio limpo, organizado e em condições sanitárias adequadas, respeitando normas ambientais e de segurança.

**6.1.36** Implementar sistema informatizado de controle e gestão do pátio, com registro eletrônico de entrada, permanência e saída de veículos e bens, permitindo integração com os sistemas do CONCEDENTE.

**6.1.37** A concessionária deverá limitar o prazo máximo de cobrança de diárias de estadia do proprietário do veículo, ou para fins de dedução em leilão, a 180 (cento e oitenta) dias, equivalentes a 06 (seis) meses, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.160/2015 (Código de Trânsito Brasileiro).

**6.1.38** A concessionária obriga-se a cessar imediatamente a geração de receita de estadia após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a retirada do veículo pelo proprietário. Não obstante,





permanece integralmente sob responsabilidade da concessionária a guarda, a segurança e a integridade do bem até a efetiva realização do leilão ou destinação final do veículo.

**6.1.39** A concessionária reconhece que o Município de Riqueza não efetuará qualquer pagamento a título de diárias, indenizações ou custos de manutenção referentes a veículos que permanecerem no pátio por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, inclusive em casos de atrasos nos trâmites administrativos de leilão por parte do DETRAN/SC ou de outros órgãos de trânsito. A concessionária deverá assumir como riscos operacionais ordinários a demora na realização dos leilões e a custódia prolongada de sucatas, devendo incluir tais custos na formulação de sua proposta de percentual de repasse (taxa de administração), sendo vedado pleitear reequilíbrio econômico-financeiro com base nessas situações.

**6.1.40** A concessionária deverá auxiliar ativamente na preparação dos lotes e na organização da documentação necessária, a fim de agilizar a realização dos leilões junto à Comissão de Leilão do Município ou ao DETRAN. Paralelamente, a concessionária deverá adotar o seguinte fluxo de giro do pátio:

**6.1.40.1** Veículos não reclamados pelo proprietário dentro de 60 (sessenta) dias contados da remoção ou depósito deverão ser formalmente notificados e catalogados para inclusão em leilão público;

**6.1.40.2** A notificação deverá seguir procedimento documentado, garantindo ciência ao proprietário e cumprimento das exigências legais;

**6.1.40.3** Após a catalogação, a concessionária deve providenciar a inclusão do veículo no próximo leilão, respeitando os prazos legais e administrativos;

**6.1.40.4** Esse procedimento tem por objetivo garantir a rotatividade do pátio, otimizar a arrecadação mensal e assegurar a viabilidade financeira da concessão, sem prejuízo da responsabilidade da concessionária pela guarda, segurança e integridade dos veículos até a efetiva realização do leilão ou destinação final.

**6.1.41** Garantir a inviolabilidade e integridade dos veículos e bens sob sua guarda, adotando medidas de vigilância permanente, inclusive noturna.

**6.1.42** Manter equipe de vigilância presencial ou eletrônica durante 24 horas por dia, todos os dias da semana.

**6.1.43** Controlar rigorosamente o acesso de pessoas às dependências do pátio, permitindo a entrada apenas de servidores autorizados, proprietários, representantes legais e demais pessoas com permissão expressa.

**6.1.44** Permitir o acesso de autoridades policiais, fiscais e judiciais, mediante identificação e registro.

**6.1.45** Disponibilizar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios atualizados sobre os veículos e bens apreendidos, removidos, depositados ou leiloados.

**6.1.46** Implantar e manter sistema de cadastro informatizado que possibilite o acompanhamento em tempo real da situação dos bens sob guarda, bem como o registro completo do histórico de movimentações dos veículos removidos.

**6.1.46.1** A Contratada deverá utilizar sistema informatizado para o controle de entrada e saída de veículos, permitindo o registro fotográfico no momento exato da remoção, com no mínimo 4 (quatro) fotografias por veículo, de forma a comprovar o estado do bem no ato da remoção.

**6.1.46.2** No ato da remoção deverá ser lavrado Termo de Inventário, contendo, no mínimo, a descrição do estado da lataria, pneus, acessórios (rádio, estepe, macaco ou equivalentes), objetos pessoais eventualmente encontrados no interior do veículo e nível aproximado de combustível, devendo uma via ser obrigatoriamente entregue à autoridade de trânsito presente no local.

**6.1.46.3** O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios mensais ao Município, contendo, no mínimo, o quantitativo de remoções realizadas, o tempo médio de permanência dos veículos sob guarda e os valores arrecadados no período, para fins de conferência do repasse percentual devido à Prefeitura. O repasse ao Município incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente recebidos pela Contratada no respectivo mês, não sendo exigido repasse sobre valores apenas faturados, lançados no sistema ou ainda não pagos pelos usuários.

**6.1.47** Garantir a integridade dos dados registrados no sistema, assegurando backup diário e medidas de proteção contra perda de informações.

**6.1.48** Manter arquivo físico e digital dos documentos relativos aos bens sob guarda, devidamente organizados e à disposição da fiscalização.





- 6.1.49** Preservar a confidencialidade das informações acessadas em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las a terceiros sem autorização expressa do CONCEDENTE.
- 6.1.50** Manter a regularidade de todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do pátio.
- 6.1.51** Observar as exigências dos órgãos ambientais, de segurança, sanitários e municipais quanto à localização e operação do pátio.
- 6.1.52** Submeter-se às inspeções e vistorias periódicas realizadas pelos órgãos competentes, adotando prontamente as medidas corretivas determinadas.
- 6.1.53** Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe quando aplicável.
- 6.1.54** Disponibilizar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal e a qualificação técnica dos funcionários envolvidos na execução dos serviços.
- 6.1.55** Apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, documentos comprobatórios de vínculo empregatício, registro em carteira e comprovação do pagamento de encargos sociais de todos os empregados que atuem na execução dos serviços.
- 6.1.56** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de seus empregados, respondendo por quaisquer débitos decorrentes de sua inadimplência.
- 6.1.57** Garantir que todos os seus empregados estejam devidamente uniformizados e identificados durante o desempenho das atividades, com crachá visível contendo nome e função.
- 6.1.58** Proibir a permanência de pessoas estranhas ou não autorizadas nas dependências do pátio, bem como o acesso de menores de idade desacompanhados.
- 6.1.59** Manter conduta cortês, respeitosa e profissional no atendimento ao público, vedando qualquer forma de discriminação, coação, assédio ou constrangimento.
- 6.1.60** Fornecer treinamento periódico aos seus funcionários sobre atendimento ao público, normas de segurança e procedimentos internos.
- 6.1.61** Garantir o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo EPIs adequados e fiscalizando seu uso constante.
- 6.1.62** Assegurar que as dependências do pátio possuam sanitários adequados, acesso a água potável e condições dignas de trabalho para os empregados.
- 6.1.63** Adotar medidas preventivas de combate a incêndio e disponibilizar plano de evacuação visível e atualizado nas áreas administrativas.
- 6.1.64** Manter sistema de vigilância em pleno funcionamento, inclusive durante feriados, finais de semana e períodos noturnos.
- 6.1.65** Responsabilizar-se pela segurança e integridade física dos veículos e bens sob sua guarda, até a efetiva liberação, remoção ou alienação.
- 6.1.66** Arcar com os custos decorrentes de eventuais furtos, danos, extravios ou deteriorações dos veículos e bens depositados, quando comprovada falha de guarda ou vigilância.
- 6.1.67** Adotar medidas imediatas para evitar danos ambientais decorrentes de vazamentos de fluidos ou produtos químicos provenientes dos veículos armazenados.
- 6.1.68** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes qualquer ocorrência de dano ambiental ou sinistro nas dependências do pátio.
- 6.1.69** Manter registro detalhado das ocorrências de furtos, danos, sinistros ou incidentes, com cópia à disposição do CONCEDENTE.
- 6.1.70** Instalar placas de sinalização e orientação de tráfego no interior do pátio, garantindo circulação segura de pessoas e veículos.
- 6.1.71** Manter iluminação adequada em todas as áreas, de modo a garantir a visibilidade e segurança das operações noturnas.
- 6.1.72** Disponibilizar telefone e canal de comunicação permanente para contato com o CONCEDENTE e com o público.
- 6.1.73** Apresentar declaração, responsabilizando-se por dispor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços licitados, conforme previsto no Termo de Referência.





- 6.1.74** Disponibilizar, no pátio, espaço adequado para atendimento ao público, com sala de espera coberta e assentos em quantidade compatível.
- 6.1.75** Assegurar que o atendimento ao público ocorra em horário compatível com o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, com ampla divulgação.
- 6.1.76** Atender prontamente às solicitações do CONCEDENTE relativas à retirada, guarda e liberação de veículos e bens, observando os prazos e procedimentos definidos.
- 6.1.77** Manter em local visível a tabela de preços dos serviços autorizados, conforme valores estabelecidos pelo CONCEDENTE ou pela legislação vigente.
- 6.1.78** Emitir recibo ou comprovante detalhado por cada serviço executado, constando dados do bem, valores cobrados e responsável pelo atendimento.
- 6.1.79** Não realizar qualquer cobrança indevida ou superior àquela autorizada pelo CONCEDENTE.
- 6.1.80** Manter controle rigoroso das entradas e saídas de veículos e bens, registrando data, hora, responsável e motivo da remoção ou liberação.
- 6.1.81** Adotar medidas de segurança para impedir a retirada de veículos ou bens sem a devida autorização.
- 6.1.82** Disponibilizar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, acesso remoto ou presencial ao sistema de controle e gestão do pátio.
- 6.1.83** Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e informações obtidas no desempenho do contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 6.1.84** Armazenar documentos, registros e comprovantes relacionados à execução contratual pelo prazo mínimo de cinco anos, contados do término da vigência.
- 6.1.85** Disponibilizar relatórios específicos sempre que requisitados pelo CONCEDENTE, inclusive para fins de auditoria, fiscalização ou controle interno.
- 6.1.86** Manter-se em situação regular perante os órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas durante toda a vigência contratual.
- 6.1.87** Apresentar, sempre que solicitado, certidões atualizadas que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.1.88** Cumprir todas as determinações emanadas do CONCEDENTE e do fiscal do contrato, observando os prazos fixados para atendimento.
- 6.1.89** Atender prontamente às recomendações e notificações expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização.
- 6.1.90** Apresentar plano de contingência e segurança para casos de sinistro, incêndio, alagamento ou qualquer outro evento que comprometa as atividades.
- 6.1.91** Manter seguro contra incêndio, roubo e danos materiais que possam atingir os veículos e bens sob guarda, indicando o CONCEDENTE como beneficiário subsidiário.
- 6.1.92** Renovar o seguro sempre antes do vencimento da apólice, encaminhando ao CONCEDENTE o comprovante de renovação.
- 6.1.93** Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e privado sob sua responsabilidade.
- 6.1.94** Manter controle patrimonial e de inventário atualizado de todos os bens sob sua guarda, discriminando origem, características e localização.
- 6.1.95** Proceder à vistoria de todos os veículos e bens recebidos, registrando seu estado de conservação e eventuais avarias.
- 6.1.96** Fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitado, relatório fotográfico dos veículos e bens sob custódia.
- 6.1.97** Não permitir a retirada de peças, acessórios ou partes dos veículos depositados, salvo mediante autorização expressa do CONCEDENTE ou ordem judicial.
- 6.1.98** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos durante a guarda, inclusive por agentes climáticos, quando comprovada negligência.
- 6.1.99** Manter sistema de drenagem eficiente para evitar alagamentos ou acúmulo de água nas áreas de depósito.
- 6.1.100** Zelar pela conservação das áreas construídas, cercas, pavimentação, instalações elétricas e hidráulicas do pátio.





- 6.1.101** Submeter-se à vistoria técnica do CONCEDENTE sempre que solicitado, apresentando as adequações eventualmente exigidas.
- 6.1.102** Providenciar, às suas expensas, as melhorias e manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do pátio e das instalações.
- 6.1.103** Abster-se de utilizar as dependências do pátio para atividades estranhas ao objeto do contrato, salvo autorização expressa do CONCEDENTE.
- 6.1.104** Manter, em local visível, placa de identificação contendo razão social, CNPJ, endereço, horário de funcionamento e número do contrato de concessão.
- 6.1.105** Garantir que toda a comunicação institucional e documental contenha a correta identificação da concessionária e referência ao contrato firmado com o CONCEDENTE.
- 6.1.106** Abster-se de utilizar o nome, logotipo ou símbolos do CONCEDENTE sem autorização expressa e por escrito.
- 6.1.107** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração societária, contratual ou cadastral que possa impactar a execução do contrato.
- 6.1.108** Submeter à prévia anuência do CONCEDENTE qualquer substituição de sócios, administradores ou responsáveis técnicos.
- 6.1.109** Manter, durante toda a execução contratual, os mesmos padrões de qualidade, eficiência e regularidade apresentados na fase de licitação.
- 6.1.110** Não transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços a terceiros sem autorização expressa do CONCEDENTE.
- 6.1.111** Responder integralmente por atos, omissões ou negligências de seus prepostos, empregados, contratados e subcontratados.
- 6.1.112** Não permitir o uso das áreas e instalações do pátio por terceiros, salvo quando expressamente autorizado.
- 6.1.113** Zelar pela boa convivência com os órgãos públicos, servidores e usuários, observando sempre princípios de urbanidade e respeito mútuo.
- 6.1.114** Observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à atividade de guarda e remoção de veículos.
- 6.1.115** Cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança, sanitárias e urbanísticas exigidas pelos órgãos competentes.
- 6.1.116** Obter, manter e renovar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento do pátio e à prestação dos serviços.
- 6.1.117** Encaminhar ao CONCEDENTE cópia atualizada das licenças e autorizações sempre que renovadas ou solicitadas.
- 6.1.118** Responder por eventuais infrações administrativas, civis, ambientais ou penais decorrentes de sua atuação.
- 6.1.119** Cooperar integralmente com as ações de fiscalização realizadas pelo CONCEDENTE ou por órgãos de controle externo.
- 6.1.120** Permitir o acesso irrestrito de representantes do CONCEDENTE às dependências do pátio, aos documentos e aos sistemas de gestão.
- 6.1.121** Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação de sanções.
- 6.1.122** Corrigir, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, eventuais irregularidades constatadas durante as inspeções ou auditorias.
- 6.1.123** Cumprir fielmente as orientações e determinações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações de forma tempestiva.
- 6.1.124** Permitir a coleta de amostras, registros fotográficos e demais meios de prova necessários às atividades de fiscalização.
- 6.1.125** Apresentar, quando exigido, relatórios de desempenho e produtividade com os indicadores operacionais definidos pelo CONCEDENTE.
- 6.1.126** Cooperar na implementação de melhorias e ajustes determinados pelo CONCEDENTE, visando à eficiência e economicidade do serviço.





- 6.1.127** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do contrato.
- 6.1.128** Adotar medidas preventivas para evitar a interrupção ou a descontinuidade dos serviços.
- 6.1.129** Garantir a continuidade dos serviços, mesmo diante de greves, paralisações, sinistros ou eventos imprevistos, adotando plano emergencial.
- 6.1.130** Não interromper a execução dos serviços sem autorização do CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.
- 6.1.131** Manter quadro mínimo de funcionários, veículos e equipamentos em operação, conforme especificações do Termo de Referência.
- 6.1.132** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inadequada pelo CONCEDENTE.
- 6.1.133** Substituir, de imediato, equipamentos ou veículos que apresentem defeito, mau estado de conservação ou ineficiência.
- 6.1.134** Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da substituição de pessoal, equipamentos e veículos, sem ônus para o CONCEDENTE.
- 6.1.135** Utilizar, exclusivamente, veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob contrato regular de locação, devidamente registrados e licenciados.
- 6.1.136** Manter todos os veículos e equipamentos com manutenção preventiva em dia e em perfeitas condições de uso.
- 6.1.137** Assegurar que os veículos utilizados na execução dos serviços estejam identificados com a logomarca da concessionária.
- 6.1.138** Não empregar veículos ou equipamentos de terceiros sem autorização expressa do CONCEDENTE.
- 6.1.139** Garantir que a execução dos serviços observe as normas técnicas aplicáveis e boas práticas operacionais.
- 6.1.140** Manter atualizados todos os manuais operacionais e procedimentos internos relativos à execução contratual.
- 6.1.141** Providenciar a imediata remoção de veículos quando requisitada pelo CONCEDENTE, observadas as regras legais e contratuais.
- 6.1.142** Proceder à guarda e conservação dos veículos recolhidos, zelando por sua integridade até a liberação ou destinação final.
- 6.1.143** Adotar as providências necessárias à destinação final de veículos abandonados ou sucateados, conforme determinação legal e regulamentar.
- 6.1.144** Encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos previstos, as informações referentes aos veículos e bens não reclamados pelos proprietários.
- 6.1.145** Cooperar com o CONCEDENTE na realização de leilões ou alienações de veículos apreendidos, fornecendo documentação e apoio operacional.
- 6.1.146** Manter registro atualizado dos veículos alienados, constando número do processo, dados do adquirente e valor arrecadado.
- 6.1.147** Cumprir fielmente as disposições do edital, do Termo de Referência e do contrato, bem como das normas complementares que vierem a ser expedidas pelo CONCEDENTE.
- 6.1.148** Responsabilizar-se, integralmente, pelos prejuízos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação, inclusive por danos morais, materiais e ambientais.
- 6.1.149** Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação vigente, ainda que não expressamente mencionadas neste instrumento, aplicáveis à execução dos serviços objeto da concessão.

## **7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**

### **7.1 Compete à CONCEDENTE:**

**7.1.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.1.2** Garantir que o serviço de guarda de veículos seja realizado de acordo com as normas legais e os procedimentos licitatórios exigidos, assegurando a escolha transparente e justa da concessionária.





**7.1.3** Regulamentar e definir as tarifas a serem cobradas pelos serviços de guarda de veículos, quando aplicável, além de fiscalizar a execução do serviço pela concessionária, garantindo que todas as condições contratuais sejam cumpridas.

**7.1.4** Fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das condições de qualidade e segurança, bem como dos parâmetros estabelecidos no contrato, podendo realizar auditorias e inspeções periódicas.

**7.1.5** Oferecer à concessionária todo o apoio necessário para a execução do serviço, incluindo a disponibilização de informações e documentos pertinentes, sempre que necessário.

**7.1.6** Atuar na resolução de conflitos que possam surgir entre os usuários do serviço e a concessionária, buscando sempre uma solução que preserve o interesse público e a qualidade do serviço prestado.

**7.1.7** Garantir que o processo de execução do serviço seja transparente para a população, fornecendo informações sobre a prestação do serviço, a fiscalização e os indicadores de qualidade.

**7.1.8** Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA acerca da ocorrência de irregularidades verificadas durante a execução deste contrato, fixando prazo para sua correção.

**7.1.9** Corrigir ou determinar a correção de todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

**7.1.10** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

**7.1.11** Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/95 e na forma estabelecida no contrato.

**7.1.12** Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, na forma da Lei nº 8.987/95, das normas pertinentes e do contrato.

**7.2** A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

**7.3** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**7.4** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Vlademir José Suelo, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **8 Critérios de medição e de pagamento.**

**8.1** Por se tratar de concessão comum de serviço público, não haverá pagamentos por parte do Município à concessionária. A remuneração da contratada ocorrerá por meio da cobrança de tarifas fixadas em legislação municipal, pagas diretamente pelos usuários do serviço à concessionária.

**8.2** A concessionária deverá efetuar o pagamento da remuneração devida ao Município mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 40.820-4, Agência nº 3964-0, do Banco do Brasil**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação. **O depósito deverá ser realizado obrigatoriamente com identificação do CNPJ** da empresa concessionária, não sendo admitida a identificação por CPF ou CNPJ diverso, a fim de possibilitar a correta vinculação do pagamento.

**8.2.1** O descumprimento do prazo acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, por mês, em razão da inadimplência.

**8.3** Juntamente com comprovante de depósito a concessionária deverá encaminhar relatório contendo, no mínimo, o quantitativo de remoções realizadas, o tempo médio de permanência dos veículos sob guarda e os valores arrecadados no período, para fins de conferência do repasse percentual devido à Prefeitura.

**8.4** A cobrança indevida de quaisquer valores por parte da concessionária, se comprovada, caracterizará infração, sujeitando-a às sanções previstas na legislação e no contrato de concessão.

**8.5** É vedada a cobrança de qualquer valor além dos legalmente previstos para a retirada do veículo do pátio, bem como o recebimento de qualquer quantia diretamente pela concessionária. Esta deverá afixar, em local visível, aviso ostensivo contendo essa advertência aos usuários.

## **9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.**

**9.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

**9.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**. O critério de julgamento adotado será





do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** de percentual de repasse sobre a receita bruta mensal auferida pela concessionária, conforme previsto no edital.

**9.3** Será declarada vencedora a licitante que oferecer o maior percentual de repasse à concedente, relativo à exploração do serviço objeto da concessão.

**9.4 VALOR MÍNIMO DE OFERTA: 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento).**

**9.4.1** O percentual estimado foi definido a partir de levantamento de mercado previamente realizado, em conformidade com o disposto no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual constam as metodologias, fontes consultadas e critérios adotados para a formação do referido parâmetro.

**10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.**

**10.1** Por se tratar de concessão administrativa de serviço público, não há estimativa de despesa a ser realizada pelo Município de Riqueza/SC, uma vez que a execução dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e leilão de veículos será custeada pela concessionária, mediante cobrança de tarifas diretamente dos usuários, conforme valores fixados no Decreto Municipal nº 5273/2025.

**10.2** Nesse modelo, o Município não efetuará qualquer pagamento à empresa concessionária, mas, ao contrário, receberá uma receita correspondente a percentual sobre a arrecadação obtida com a exploração do serviço.

**10.3** Diante disso, não se aplicam planilhas de pesquisa de preços ou memórias de cálculo de despesa, visto que não há custo financeiro para a Administração Municipal, mas sim contraprestação econômica em favor do Município, oriunda da outorga e do repasse percentual sobre a receita do serviço concedido.

**11 Adequação orçamentária.**

**11.1** Por se tratar de concessão administrativa de serviço público, não haverá despesa orçamentária a ser suportada pelo Município de Riqueza/SC, uma vez que não serão utilizados recursos públicos para a execução do objeto. A concessionária será responsável pelos custos de operação, manutenção e execução dos serviços, sendo a remuneração obtida diretamente junto aos usuários, conforme regulamentação municipal.

**11.2** Dessa forma, não se aplica a indicação de dotação orçamentária, pois a relação jurídica estabelecida não implica gasto público, mas sim possibilidade de receita ao Município, decorrente do percentual sobre a exploração do serviço concedido.

**12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.**

**12.1** O fornecimento do objeto será realizado por meio de contrato administrativo, no qual a concessionária ficará responsável pela gestão, operação e manutenção do serviço de guarda de veículos, de acordo com as condições e diretrizes estabelecidas no contrato. A execução do serviço incluirá, mas não se limitará a:

**12.1.1** Construção ou locação, com a manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento do estacionamento, conforme especificações técnicas previamente estabelecidas;

**12.1.2** Operação diária do serviço de guarda de veículos, garantindo a segurança e a disponibilidade de vagas para os usuários;

**12.1.3** Cobrança de tarifas aos usuários, quando aplicável, respeitando os limites estabelecidos pelo poder público;

**12.1.4** Qualidade do atendimento, com a disponibilização de pessoal treinado e infraestrutura adequada, conforme normas de segurança, acessibilidade e regulamentações locais;

**12.1.5** Fiscalização e controle de qualidade por parte da administração pública, com relatórios periódicos e auditorias de conformidade, para assegurar que o serviço seja prestado de acordo com o contrato.

**12.2** A concessionária deverá cumprir as exigências quanto ao prazo de execução, à qualidade do serviço, à regularidade dos pagamentos e tarifas e às condições de manutenção e ampliação da infraestrutura, conforme o previsto nas cláusulas contratuais. O poder público se compromete a





supervisionar a execução do serviço, com a implementação de mecanismos de fiscalização e monitoramento contínuo.

**12.3** A execução dos serviços ocorrerá mensalmente, em atendimento exclusivo à demanda, devendo iniciar-se no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste contrato. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de início dos serviços, a concessionária contratada deverá solicitar por escrito, devidamente protocolado, antes do término do prazo inicialmente previsto. O pedido de prorrogação de prazo deverá estar devidamente justificado e comprovado.

**12.4** A concessionária deverá possuir local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança 24 horas e zelo total pelos veículos recolhidos, dos quais passará a ser depositária fiel.

**12.5** Os serviços de remoção dos veículos deverão ser executados no máximo em 90 (noventa) minutos.

**12.6** Os veículos apreendidos serão guinchados e conduzidos para o pátio, ficando aos cuidados da contratada até o momento em que o proprietário ou condutor quitar os débitos e fizer as correções no veículo para liberação e retirada.

**12.7** Eventual troca de concessionária deverá ser desenvolvida de forma que não haja interrupções nos serviços.

### **13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.**

**13.1** A garantia e a assistência técnica para o serviço de guarda de veículos serão fornecidas de acordo com os termos e condições estabelecidos no contrato, visando garantir a continuidade, a segurança e a qualidade do serviço prestado à população. As obrigações da concessionária em relação à garantia e à assistência técnica são as seguintes:

**13.1.1 Garantia de Funcionamento:** A concessionária deverá garantir o pleno funcionamento do serviço de guarda de veículos durante todo o período concedido, assegurando que todas as instalações e equipamentos necessários para a execução do serviço estejam em perfeito estado de conservação e operação. A garantia de funcionamento inclui:

**a)** Segurança das instalações: A concessionária será responsável pela manutenção da infraestrutura do estacionamento, incluindo cercas, câmeras de segurança, iluminação e sinalização;

**b)** Disponibilidade das vagas: A concessionária deverá garantir que as vagas de estacionamento estejam sempre disponíveis e acessíveis aos usuários, conforme a demanda e as regulamentações locais.

**13.1.2 Assistência Técnica:** A concessionária deverá fornecer assistência técnica contínua durante a execução do serviço, assegurando que qualquer falha ou defeito nos equipamentos, sistemas ou infraestrutura seja corrigido de forma rápida e eficaz. A assistência técnica inclui:

**a)** Suporte técnico 24/7: A concessionária deverá disponibilizar um sistema de atendimento ao cliente e suporte técnico para resolver problemas relacionados ao funcionamento do serviço, incluindo falhas no sistema de pagamento, questões de segurança e outros problemas operacionais.

**b)** Manutenção preventiva e corretiva: A concessionária deverá realizar manutenções periódicas nos equipamentos e instalações, a fim de garantir a continuidade do serviço sem interrupções. Em caso de falhas, a reparação deverá ser realizada no menor prazo possível.

**c)** Treinamento contínuo: A concessionária deverá garantir que os funcionários responsáveis pela operação do serviço recebam treinamento contínuo em áreas como atendimento ao cliente, segurança e uso de tecnologias aplicadas ao serviço.

**13.1.3 Responsabilidade pela Substituição de Equipamentos:** Caso algum equipamento fundamental para a operação do serviço (como sistemas de segurança, sistemas eletrônicos de controle de entradas e saídas de veículos, entre outros) apresente defeito que não possa ser resolvido com reparo, a concessionária deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro de igual ou superior capacidade, sem custo adicional para a administração pública ou para os usuários.

**13.1.4 Compromisso com Padrões de Qualidade:** A concessionária deverá garantir que todos os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a normas de segurança, acessibilidade e bem-estar dos usuários.

**13.1.5 Fiscalização e Controle:** O poder público, por meio de órgãos competentes, terá a responsabilidade de realizar a fiscalização periódica para verificar o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos das condições





estabelecidas, a concessionária será obrigada a tomar as providências necessárias dentro de prazos definidos, sob pena de penalidades previstas no contrato.

**13.1.6 Penalidades por Não Cumprimento:** Em caso de falha nos serviços de manutenção e assistência técnica, ou de não cumprimento das garantias estabelecidas, a concessionária poderá estar sujeita a penalidades, que podem incluir multas, advertências e até a rescisão do contrato, conforme as cláusulas específicas do acordo contratual.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

**KARINE SIMON MOELLER**

Matrícula 18321

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 71/2026**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR  
O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º e art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza](#));

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de](#)





dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 71/2026**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da concessão do serviço público de remoção, guarda, depósito e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pela Polícia Militar e Polícia Civil, dos logradouros públicos e vias do Município de Riqueza/SC, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo a legislação federal pertinente, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

**2.1.1** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.





**2.2** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

**2.3** A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**2.4** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1** Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

**3.2** A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

**3.3** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

**3.4** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

**3.5** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

**3.6** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas





autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**3.7** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

**4.2** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

**4.3** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

**4.4** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

**4.5** A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

**4.6** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à concessão do serviço público de remoção, guarda, depósito e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pela Polícia Militar e Polícia Civil, dos logradouros públicos e vias do Município de Riqueza/SC, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo a legislação federal pertinente, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

**4.7** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

**4.8** Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

**4.9** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

**5.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).





## Razão Social do Contratado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 71/2026

## ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Vigência do Contrato | Valor total do Contrato |
|-----------------------|----------------------|-------------------------|
|                       |                      |                         |
|                       |                      |                         |





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

|                                  |  |            |
|----------------------------------|--|------------|
|                                  |  |            |
| <b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS</b> |  | <b>R\$</b> |

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 09:36:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp2403130c6af8d>





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 71/2026**

**ANEXO VI – PROPOSTA**

| Item | Descrição   | Quan. | Unid. | Valor da Taxa mínima de Repasse |
|------|---|-------|-------|---------------------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço público de remoção, Guarda, depósito e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pela Polícia Militar e Polícia Civil, dos logradouros públicos e vias do Município de Riqueza/SC, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo a legislação federal pertinente, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. | 01    | SV    | _____ %                         |

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

**I -** Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 71/2026**

**ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, Rua João Mari, nº 55, centro do município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP:89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Juliano Luiz Bortolanza**, e a empresa **XXX**, inscrito no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 62/2026, Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 71/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1** O objeto deste contrato é a concessão do serviço público de remoção, guarda, depósito e leilão de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação dos mesmos efetuada pela Polícia Militar e Polícia Civil, dos logradouros públicos e vias do Município de Riqueza/SC, em decorrência de infrações, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, obedecendo a legislação federal pertinente, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 62/2026, Modalidade Concorrência nº 71/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta vencedora datada em 00/00/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**4.1** A remuneração da contratada ocorrerá por meio da cobrança de tarifas fixadas em legislação municipal, pagas diretamente pelos usuários do serviço à Concessionária.

**4.2** A concessionária deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o respectivo comprovante de depósito, relatório detalhado contendo, no mínimo, o quantitativo de remoções realizadas no período, o tempo médio de permanência dos veículos sob sua guarda e os valores arrecadados no período de referência. O relatório terá por finalidade possibilitar a conferência e a apuração do percentual devido ao Município a título de repasse, assegurando transparência, rastreabilidade das informações e o adequado controle pela Administração Pública.

**4.3** A concessionária deverá efetuar o pagamento da remuneração devida ao Município mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 40.820-4, Agência nº 3964-0, do Banco do Brasil**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação. **O depósito deverá ser realizado obrigatoriamente com identificação do CNPJ** da empresa concessionária, não sendo admitida a identificação por CPF ou CNPJ diverso, a fim de possibilitar a correta vinculação do pagamento.





4.4 O reajuste dos valores será realizado com base na variação do Valor Municipal de Referência (VMR), observando-se as atualizações estabelecidas por meio de Decreto Municipal específico.

4.5 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

### **5.1 Compete à CONCEDENTE:**

5.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2 Garantir que o serviço de guarda de veículos seja realizado de acordo com as normas legais e os procedimentos licitatórios exigidos, assegurando a escolha transparente e justa da concessionária.

5.1.3 Regulamentar e definir as tarifas a serem cobradas pelos serviços de guarda de veículos, quando aplicável, além de fiscalizar a execução do serviço pela concessionária, garantindo que todas as condições contratuais sejam cumpridas.

5.1.4 Fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das condições de qualidade e segurança, bem como dos parâmetros estabelecidos no contrato, podendo realizar auditorias e inspeções periódicas.

5.1.5 Oferecer à concessionária todo o apoio necessário para a execução do serviço, incluindo a disponibilização de informações e documentos pertinentes, sempre que necessário.

5.1.6 Atuar na resolução de conflitos que possam surgir entre os usuários do serviço e a concessionária, buscando sempre uma solução que preserve o interesse público e a qualidade do serviço prestado.

5.1.7 Garantir que o processo de execução do serviço seja transparente para a população, fornecendo informações sobre a prestação do serviço, a fiscalização e os indicadores de qualidade.

5.1.8 Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA acerca da ocorrência de irregularidades verificadas durante a execução deste contrato, fixando prazo para sua correção.

5.1.9 Corrigir ou determinar a correção de todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

5.1.10 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

5.1.11 Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/95 e na forma estabelecida no contrato.

5.1.12 Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, na forma da Lei nº 8.987/95, das normas pertinentes e do contrato.

### **5.2 Compete à CONCESSIONÁRIA:**

5.2.1 Executar fielmente o contrato conforme as disposições contidas no edital, seus anexos e demais documentos que integram o processo licitatório de origem, observando rigorosamente os princípios que regulam a atuação profissional, as normas aplicáveis, bem como demonstrar pleno conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

5.2.2 Reunir-se com o CONCEDENTE, antes da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, para acertar os detalhes da execução e, quando for o caso, providenciar as licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos e entidades competentes.

5.2.3 Manter atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração do endereço físico ou eletrônico.

5.2.4 Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, à modificação do quadro societário ou do ato constitutivo.

5.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem aumento de despesas.

5.2.6 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato.





- 5.2.7** Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias contados da ocorrência, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão deste contrato, em parte ou no todo.
- 5.2.8** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável pelos prejuízos que houver dado causa, especialmente aqueles relativos às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos correlatos.
- 5.2.9** Apresentar, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação, quaisquer documentos ou informações solicitadas pelo CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ou da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.10** Reparar, corrigir e/ou refazer, às suas expensas, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação - quando outro prazo não for estipulado - as parcelas em que forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado, conforme o caso.
- 5.2.11** Reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório.
- 5.2.12** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato, respondendo por si, seus empregados e prepostos.
- 5.2.13** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes para os funcionários, fiscalizando a correta utilização destes durante a execução do contrato, quando aplicável.
- 5.2.14** Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais etc.), encargos sociais, administração, materiais e instrumentais, bem como quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, ainda que não especificadas, relacionadas ao objeto deste contrato.
- 5.2.15** Observar a vedação de contratar, manter, aditar ou prorrogar contrato administrativo com empresa cujo proprietário, sócio, dirigente ou empregado seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de agente político ou servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Riqueza/SC, comunicando imediatamente qualquer ocorrência ao CONCEDENTE.
- 5.2.16** Observar, igualmente, a vedação de contratação ou manutenção de vínculo contratual com empresa que possua proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Riqueza/SC, sob pena de responsabilização legal.
- 5.2.17** Capacitar todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços em temas relacionados à saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.
- 5.2.18** Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos de terceiros eventualmente contratados, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer obrigação ou responsabilidade sobre tais valores.
- 5.2.19** Responder pelos danos causados a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou anomalias na execução do contrato, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE.
- 5.2.20** Facilitar a fiscalização, permitindo acesso aos locais de execução e atendendo prontamente às solicitações do CONCEDENTE.
- 5.2.21** Não executar serviços além dos previstos neste contrato sem prévia autorização expressa e por escrito do CONCEDENTE.
- 5.2.22** É vedado à CONCESSIONÁRIA associar-se a terceiros, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.
- 5.2.23** Cumprir todas as condições para emissão da ORDEM DE SERVIÇO dentro do prazo de cinco dias contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso fixado pelo CONCEDENTE.
- 5.2.24** Estruturar o pátio com área de atendimento ao público, área administrativa, área para guarda de veículos e bens, e área de depósito, compatíveis com o desenvolvimento das atividades e dotadas dos recursos humanos e materiais adequados.
- 5.2.25** Cercar o pátio com muro de alvenaria, gradil ou tela com sistema de segurança tipo concertina ou cerca elétrica, com altura mínima de 2,50 metros.
- 5.2.26** Instalar no pátio extintores de incêndio adequados e em quantidade suficiente, sistemas de vigilância por câmeras em todas as áreas, iluminação de emergência e para-raios, conforme normas de segurança vigentes.





- 5.2.27** Manter o pátio em perfeitas condições de operação, com vistoria e aprovação prévia pela Administração Pública, observando as legislações aplicáveis e as normas de segurança e meio ambiente.
- 5.2.28** Dotar o pátio de piso impermeável com canaletas para escoamento de águas pluviais contaminadas, direcionadas a sistema separador de água e óleo, de modo a evitar degradação ambiental.
- 5.2.29** Utilizar pavimentação adequada (massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar) resistente à movimentação de veículos.
- 5.2.30** Construir, caso necessário, as áreas administrativas e de atendimento ao público em alvenaria, com banheiros, extintores de incêndio e acessibilidade conforme normas legais.
- 5.2.31** Instalar portão de entrada e saída de veículos de forma a permitir manobras seguras e fluxo contínuo, com controle de acesso.
- 5.2.32** Manter área específica para vistoria e conferência de veículos e bens apreendidos, devidamente sinalizada e segura.
- 5.2.33** Manter local apropriado e coberto para o depósito de motocicletas, ciclomotores e similares.
- 5.2.34** Disponibilizar área específica para guarda de veículos sinistrados, com condições adequadas de isolamento e segurança.
- 5.2.35** Manter o pátio limpo, organizado e em condições sanitárias adequadas, respeitando normas ambientais e de segurança.
- 5.2.36** Implementar sistema informatizado de controle e gestão do pátio, com registro eletrônico de entrada, permanência e saída de veículos e bens, permitindo integração com os sistemas do CONCEDENTE.
- 5.2.37** A concessionária deverá limitar o prazo máximo de cobrança de diárias de estadia do proprietário do veículo, ou para fins de dedução em leilão, a 180 (cento e oitenta) dias, equivalentes a 06 (seis) meses, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.160/2015 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 5.2.38** A concessionária obriga-se a cessar imediatamente a geração de receita de estadia após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a retirada do veículo pelo proprietário. Não obstante, permanece integralmente sob responsabilidade da concessionária a guarda, a segurança e a integridade do bem até a efetiva realização do leilão ou destinação final do veículo.
- 5.2.39** A concessionária reconhece que o Município de Riqueza não efetuará qualquer pagamento a título de diárias, indenizações ou custos de manutenção referentes a veículos que permanecerem no pátio por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, inclusive em casos de atrasos nos trâmites administrativos de leilão por parte do DETRAN/SC ou de outros órgãos de trânsito. A concessionária deverá assumir como riscos operacionais ordinários a demora na realização dos leilões e a custódia prolongada de sucatas, devendo incluir tais custos na formulação de sua proposta de percentual de repasse (taxa de administração), sendo vedado pleitear reequilíbrio econômico-financeiro com base nessas situações.
- 5.2.40** A concessionária deverá auxiliar ativamente na preparação dos lotes e na organização da documentação necessária, a fim de agilizar a realização dos leilões junto à Comissão de Leilão do Município ou ao DETRAN. Paralelamente, a concessionária deverá adotar o seguinte fluxo de giro do pátio:
- 5.2.40.1** Veículos não reclamados pelo proprietário dentro de 60 (sessenta) dias contados da remoção ou depósito deverão ser formalmente notificados e catalogados para inclusão em leilão público;
- 5.2.40.2** A notificação deverá seguir procedimento documentado, garantindo ciência ao proprietário e cumprimento das exigências legais;
- 5.2.40.3** Após a catalogação, a concessionária deve providenciar a inclusão do veículo no próximo leilão, respeitando os prazos legais e administrativos;
- 5.2.40.4** Esse procedimento tem por objetivo garantir a rotatividade do pátio, otimizar a arrecadação mensal e assegurar a viabilidade financeira da concessão, sem prejuízo da responsabilidade da concessionária pela guarda, segurança e integridade dos veículos até a efetiva realização do leilão ou destinação final.
- 5.2.41** Garantir a inviolabilidade e integridade dos veículos e bens sob sua guarda, adotando medidas de vigilância permanente, inclusive noturna.
- 5.2.42** Manter equipe de vigilância presencial ou eletrônica durante 24 horas por dia, todos os dias da semana.





**5.2.43** Controlar rigorosamente o acesso de pessoas às dependências do pátio, permitindo a entrada apenas de servidores autorizados, proprietários, representantes legais e demais pessoas com permissão expressa.

**5.2.1.44** Permitir o acesso de autoridades policiais, fiscais e judiciais, mediante identificação e registro.

**5.2.45** Disponibilizar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios atualizados sobre os veículos e bens apreendidos, removidos, depositados ou leiloados.

**5.2.46** Implantar e manter sistema de cadastro informatizado que possibilite o acompanhamento em tempo real da situação dos bens sob guarda, bem como o registro completo do histórico de movimentações dos veículos removidos.

**5.2.46.1** A Contratada deverá utilizar sistema informatizado para o controle de entrada e saída de veículos, permitindo o registro fotográfico no momento exato da remoção, com no mínimo 4 (quatro) fotografias por veículo, de forma a comprovar o estado do bem no ato da remoção.

**5.2.46.2** No ato da remoção deverá ser lavrado Termo de Inventário, contendo, no mínimo, a descrição do estado da lataria, pneus, acessórios (rádio, estepe, macaco ou equivalentes), objetos pessoais eventualmente encontrados no interior do veículo e nível aproximado de combustível, devendo uma via ser obrigatoriamente entregue à autoridade de trânsito presente no local.

**5.2.46.3** O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios mensais ao Município, contendo, no mínimo, o quantitativo de remoções realizadas, o tempo médio de permanência dos veículos sob guarda e os valores arrecadados no período, para fins de conferência do repasse percentual devido à Prefeitura. O repasse ao Município incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente recebidos pela Contratada no respectivo mês, não sendo exigido repasse sobre valores apenas faturados, lançados no sistema ou ainda não pagos pelos usuários.

**5.2.47** Garantir a integridade dos dados registrados no sistema, assegurando backup diário e medidas de proteção contra perda de informações.

**5.2.48** Manter arquivo físico e digital dos documentos relativos aos bens sob guarda, devidamente organizados e à disposição da fiscalização.

**5.2.49** Preservar a confidencialidade das informações acessadas em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las a terceiros sem autorização expressa do CONCEDENTE.

**5.2.1.50** Manter a regularidade de todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do pátio.

**5.2.51** Observar as exigências dos órgãos ambientais, de segurança, sanitários e municipais quanto à localização e operação do pátio.

**5.2.52** Submeter-se às inspeções e vistorias periódicas realizadas pelos órgãos competentes, adotando prontamente as medidas corretivas determinadas.

**5.2.53** Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe quando aplicável.

**5.2.54** Disponibilizar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal e a qualificação técnica dos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

**5.2.55** Apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, documentos comprobatórios de vínculo empregatício, registro em carteira e comprovação do pagamento de encargos sociais de todos os empregados que atuem na execução dos serviços.

**5.2.56** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de seus empregados, respondendo por quaisquer débitos decorrentes de sua inadimplência.

**5.2.57** Garantir que todos os seus empregados estejam devidamente uniformizados e identificados durante o desempenho das atividades, com crachá visível contendo nome e função.

**5.2.58** Proibir a permanência de pessoas estranhas ou não autorizadas nas dependências do pátio, bem como o acesso de menores de idade desacompanhados.

**5.2.59** Manter conduta cortês, respeitosa e profissional no atendimento ao público, vedando qualquer forma de discriminação, coação, assédio ou constrangimento.

**5.2.60** Fornecer treinamento periódico aos seus funcionários sobre atendimento ao público, normas de segurança e procedimentos internos.





- 5.2.61** Garantir o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo EPIs adequados e fiscalizando seu uso constante.
- 5.2.62** Assegurar que as dependências do pátio possuam sanitários adequados, acesso a água potável e condições dignas de trabalho para os empregados.
- 5.2.63** Adotar medidas preventivas de combate a incêndio e disponibilizar plano de evacuação visível e atualizado nas áreas administrativas.
- 5.2.64** Manter sistema de vigilância em pleno funcionamento, inclusive durante feriados, finais de semana e períodos noturnos.
- 5.2.65** Responsabilizar-se pela segurança e integridade física dos veículos e bens sob sua guarda, até a efetiva liberação, remoção ou alienação.
- 5.2.66** Arcar com os custos decorrentes de eventuais furtos, danos, extravios ou deteriorações dos veículos e bens depositados, quando comprovada falha de guarda ou vigilância.
- 5.2.67** Adotar medidas imediatas para evitar danos ambientais decorrentes de vazamentos de fluidos ou produtos químicos provenientes dos veículos armazenados.
- 5.2.68** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes qualquer ocorrência de dano ambiental ou sinistro nas dependências do pátio.
- 5.2.69** Manter registro detalhado das ocorrências de furtos, danos, sinistros ou incidentes, com cópia à disposição do CONCEDENTE.
- 5.2.70** Instalar placas de sinalização e orientação de tráfego no interior do pátio, garantindo circulação segura de pessoas e veículos.
- 5.2.71** Manter iluminação adequada em todas as áreas, de modo a garantir a visibilidade e segurança das operações noturnas.
- 5.2.72** Disponibilizar telefone e canal de comunicação permanente para contato com o CONCEDENTE e com o público.
- 5.2.73** Apresentar declaração, responsabilizando-se por dispor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços licitados, conforme previsto no Termo de Referência.
- 5.2.74** Disponibilizar, no pátio, espaço adequado para atendimento ao público, com sala de espera coberta e assentos em quantidade compatível.
- 5.2.75** Assegurar que o atendimento ao público ocorra em horário compatível com o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, com ampla divulgação.
- 5.2.76** Atender prontamente às solicitações do CONCEDENTE relativas à retirada, guarda e liberação de veículos e bens, observando os prazos e procedimentos definidos.
- 5.2.77** Manter em local visível a tabela de preços dos serviços autorizados, conforme valores estabelecidos pelo CONCEDENTE ou pela legislação vigente.
- 5.2.78** Emitir recibo ou comprovante detalhado por cada serviço executado, constando dados do bem, valores cobrados e responsável pelo atendimento.
- 5.2.79** Não realizar qualquer cobrança indevida ou superior àquela autorizada pelo CONCEDENTE.
- 5.2.80** Manter controle rigoroso das entradas e saídas de veículos e bens, registrando data, hora, responsável e motivo da remoção ou liberação.
- 5.2.81** Adotar medidas de segurança para impedir a retirada de veículos ou bens sem a devida autorização.
- 5.2.82** Disponibilizar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, acesso remoto ou presencial ao sistema de controle e gestão do pátio.
- 5.2.83** Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e informações obtidas no desempenho do contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 5.2.84** Armazenar documentos, registros e comprovantes relacionados à execução contratual pelo prazo mínimo de cinco anos, contados do término da vigência.
- 5.2.85** Disponibilizar relatórios específicos sempre que requisitados pelo CONCEDENTE, inclusive para fins de auditoria, fiscalização ou controle interno.
- 5.2.86** Manter-se em situação regular perante os órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas durante toda a vigência contratual.





- 5.2.87** Apresentar, sempre que solicitado, certidões atualizadas que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.2.88** Cumprir todas as determinações emanadas do CONCEDENTE e do fiscal do contrato, observando os prazos fixados para atendimento.
- 5.2.89** Atender prontamente às recomendações e notificações expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização.
- 5.2.90** Apresentar plano de contingência e segurança para casos de sinistro, incêndio, alagamento ou qualquer outro evento que comprometa as atividades.
- 5.2.91** Manter seguro contra incêndio, roubo e danos materiais que possam atingir os veículos e bens sob guarda, indicando o CONCEDENTE como beneficiário subsidiário.
- 5.2.92** Renovar o seguro sempre antes do vencimento da apólice, encaminhando ao CONCEDENTE o comprovante de renovação.
- 5.2.93** Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e privado sob sua responsabilidade.
- 5.2.94** Manter controle patrimonial e de inventário atualizado de todos os bens sob sua guarda, discriminando origem, características e localização.
- 5.2.95** Proceder à vistoria de todos os veículos e bens recebidos, registrando seu estado de conservação e eventuais avarias.
- 5.2.96** Fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitado, relatório fotográfico dos veículos e bens sob custódia.
- 5.2.97** Não permitir a retirada de peças, acessórios ou partes dos veículos depositados, salvo mediante autorização expressa do CONCEDENTE ou ordem judicial.
- 5.2.98** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos durante a guarda, inclusive por agentes climáticos, quando comprovada negligência.
- 5.2.99** Manter sistema de drenagem eficiente para evitar alagamentos ou acúmulo de água nas áreas de depósito.
- 5.2.100** Zelar pela conservação das áreas construídas, cercas, pavimentação, instalações elétricas e hidráulicas do pátio.
- 5.2.101** Submeter-se à vistoria técnica do CONCEDENTE sempre que solicitado, apresentando as adequações eventualmente exigidas.
- 5.2.102** Providenciar, às suas expensas, as melhorias e manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do pátio e das instalações.
- 5.2.103** Abster-se de utilizar as dependências do pátio para atividades estranhas ao objeto do contrato, salvo autorização expressa do CONCEDENTE.
- 5.2.104** Manter, em local visível, placa de identificação contendo razão social, CNPJ, endereço, horário de funcionamento e número do contrato de concessão.
- 5.2.105** Garantir que toda a comunicação institucional e documental contenha a correta identificação da concessionária e referência ao contrato firmado com o CONCEDENTE.
- 5.2.106** Abster-se de utilizar o nome, logotipo ou símbolos do CONCEDENTE sem autorização expressa e por escrito.
- 5.2.107** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração societária, contratual ou cadastral que possa impactar a execução do contrato.
- 5.2.108** Submeter à prévia anuência do CONCEDENTE qualquer substituição de sócios, administradores ou responsáveis técnicos.
- 5.2.109** Manter, durante toda a execução contratual, os mesmos padrões de qualidade, eficiência e regularidade apresentados na fase de licitação.
- 5.2.110** Não transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços a terceiros sem autorização expressa do CONCEDENTE.
- 5.2.111** Responder integralmente por atos, omissões ou negligências de seus prepostos, empregados, contratados e subcontratados.
- 5.2.112** Não permitir o uso das áreas e instalações do pátio por terceiros, salvo quando expressamente autorizado.





- 5.2.113** Zelar pela boa convivência com os órgãos públicos, servidores e usuários, observando sempre princípios de urbanidade e respeito mútuo.
- 5.2.114** Observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à atividade de guarda e remoção de veículos.
- 5.2.115** Cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança, sanitárias e urbanísticas exigidas pelos órgãos competentes.
- 5.2.116** Obter, manter e renovar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento do pátio e à prestação dos serviços.
- 5.2.117** Encaminhar ao CONCEDENTE cópia atualizada das licenças e autorizações sempre que renovadas ou solicitadas.
- 5.2.118** Responder por eventuais infrações administrativas, civis, ambientais ou penais decorrentes de sua atuação.
- 5.2.119** Cooperar integralmente com as ações de fiscalização realizadas pelo CONCEDENTE ou por órgãos de controle externo.
- 5.2.120** Permitir o acesso irrestrito de representantes do CONCEDENTE às dependências do pátio, aos documentos e aos sistemas de gestão.
- 5.2.121** Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação de sanções.
- 5.2.122** Corrigir, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, eventuais irregularidades constatadas durante as inspeções ou auditorias.
- 5.2.123** Cumprir fielmente as orientações e determinações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações de forma tempestiva.
- 5.2.124** Permitir a coleta de amostras, registros fotográficos e demais meios de prova necessários às atividades de fiscalização.
- 5.2.125** Apresentar, quando exigido, relatórios de desempenho e produtividade com os indicadores operacionais definidos pelo CONCEDENTE.
- 5.2.126** Cooperar na implementação de melhorias e ajustes determinados pelo CONCEDENTE, visando à eficiência e economicidade do serviço.
- 5.2.127** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do contrato.
- 5.2.128** Adotar medidas preventivas para evitar a interrupção ou a descontinuidade dos serviços.
- 5.2.129** Garantir a continuidade dos serviços, mesmo diante de greves, paralisações, sinistros ou eventos imprevistos, adotando plano emergencial.
- 5.2.130** Não interromper a execução dos serviços sem autorização do CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.
- 5.2.131** Manter quadro mínimo de funcionários, veículos e equipamentos em operação, conforme especificações do Termo de Referência.
- 5.2.132** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inadequada pelo CONCEDENTE.
- 5.2.133** Substituir, de imediato, equipamentos ou veículos que apresentem defeito, mau estado de conservação ou ineficiência.
- 5.2.134** Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da substituição de pessoal, equipamentos e veículos, sem ônus para o CONCEDENTE.
- 5.2.135** Utilizar, exclusivamente, veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob contrato regular de locação, devidamente registrados e licenciados.
- 5.2.136** Manter todos os veículos e equipamentos com manutenção preventiva em dia e em perfeitas condições de uso.
- 5.2.137** Assegurar que os veículos utilizados na execução dos serviços estejam identificados com a logomarca da concessionária.
- 5.2.138** Não empregar veículos ou equipamentos de terceiros sem autorização expressa do CONCEDENTE.
- 5.2.139** Garantir que a execução dos serviços observe as normas técnicas aplicáveis e boas práticas operacionais.





**5.2.140** Manter atualizados todos os manuais operacionais e procedimentos internos relativos à execução contratual.

**5.2.141** Providenciar a imediata remoção de veículos quando requisitada pelo CONCEDENTE, observadas as regras legais e contratuais.

**5.2.142** Proceder à guarda e conservação dos veículos recolhidos, zelando por sua integridade até a liberação ou destinação final.

**5.2.143** Adotar as providências necessárias à destinação final de veículos abandonados ou sucateados, conforme determinação legal e regulamentar.

**5.2.144** Encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos previstos, as informações referentes aos veículos e bens não reclamados pelos proprietários.

**5.2.145** Cooperar com o CONCEDENTE na realização de leilões ou alienações de veículos apreendidos, fornecendo documentação e apoio operacional.

**5.2.146** Manter registro atualizado dos veículos alienados, constando número do processo, dados do adquirente e valor arrecadado.

**5.2.147** Cumprir fielmente as disposições do edital, do Termo de Referência e do contrato, bem como das normas complementares que vierem a ser expedidas pelo CONCEDENTE.

**5.2.148** Responsabilizar-se, integralmente, pelos prejuízos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação, inclusive por danos morais, materiais e ambientais.

**5.2.149** Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação vigente, ainda que não expressamente mencionadas neste instrumento, aplicáveis à execução dos serviços objeto da concessão.

### 5.3 PENALIDADES CABÍVEIS

**5.3.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**5.3.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|      |   |   |
|------|---|---|
| I -  | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ). | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| II - | Multa de 5%                                     | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )  |





|       |   |   |
|-------|---|---|
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).   | II III IV V VI VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII IX X XI XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).   |

**5.3.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**5.3.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**III** - Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5.3.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.3.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).





**5.3.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.3.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.3.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.3.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.3.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.3.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.3.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**5.3.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**6.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**





7.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

### **8.1 GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.1** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**8.1.2** Caberá ao Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "D" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
- XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

### **8.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.2.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Vlademir José Suelo, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.





**8.2.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
  - a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## **CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**9.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**9.1.1** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**9.2** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**9.3** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.3.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.3.2** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.





**9.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**9.4.1** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**9.4.2** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**9.5** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**10.2** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**11.1** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**11.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.





i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**11.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**11.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**11.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**11.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**11.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**11.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**11.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**11.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**11.10.1** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11.11** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**11.12** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**11.13** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de





dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**11.14** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**11.15** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**11.15.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**11.16** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**11.16.1** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PERÍODO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, § 2º)**

**12.1** Forma e Cronograma de Entrega/Execução:

**a)** A concessionária deverá iniciar a prestação dos serviços em até no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, disponibilizando toda a estrutura necessária à prestação dos serviços objeto da licitação.

**b)** A execução do objeto se dará de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, abrangendo as seguintes atividades: Remoção dos veículos apreendidos, por meio de guinchos adequados; Depósito e guarda em pátio cercado, com vigilância permanente, controle de acesso e cobertura de seguro contra sinistros; Registro informatizado da entrada e saída de veículos; Atendimento aos usuários, liberação de veículos e repasse das informações ao Município; Apresentação de relatórios mensais de atividades, receitas e repasse percentual à Administração.

**c)** A concessionária será responsável integral pela infraestrutura, equipamentos, pessoal, licenças e custos operacionais, não cabendo qualquer ônus ao Município, conforme definido no modelo de concessão não onerosa.

**d)** A concessão compreende a implantação, operação, manutenção e segurança de espaço físico (pátio) para o recolhimento e guarda dos referidos veículos, bem como os atos preparatórios para a realização de leilão que não sejam de competência privativa da Administração Pública, em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em específico aos artigos n.º 24, n.º 271 e n.º 238.

**e)** Atendimento presencial e remoto (telefone e email) durante horário comercial e plantão para serviços emergenciais;

**f)** Pátio com estrutura física de fácil acesso, pavimentado, cercado, sinalizado e com vigilância constante;

**g)** Atendimento imediato às solicitações de remoção, com tempo de resposta compatível com a urgência das ocorrências.

**h)** Responsabilidade pela guarda, conservação e integridade dos veículos desde a remoção até sua liberação, assumindo integralmente os riscos durante esse período;

**i)** Adoção de medidas que garantam a não deterioração dos veículos durante o tempo de depósito;





- j) Tarifas de remoção, estadia e serviços correlatos, conforme tabela aprovada;
- k) Atendimento integral às disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Municipal nº 1967/2019 e do Decreto Nº 083/2019, bem como às demais legislações aplicáveis, inclusive ambientais, urbanísticas e de segurança.
- l) Possuir frota própria e adequada de veículos guinchos (plataformas, muncks, leves e pesados), em quantidade suficiente para atender a demanda municipal;
- m) Possuir de local físico adequado e licenciado para guarda, depósito e segurança dos veículos apreendidos, com vigilância 24 horas, iluminação, controle de acesso e cobertura de seguros;
- n) Seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos aos veículos recolhidos;
- o) Sistema informatizado para controle da entrada, saída e localização dos veículos no pátio, com emissão de relatórios para o município e para os órgãos de trânsito
- p) O Município poderá exigir, durante a vigência contratual, a comprovação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de guincho, vigilância, controle de acesso e software de gestão de veículos, sempre que houver indícios de falhas operacionais ou por periodicidade definida contratualmente.
- q) Possibilitar à Administração a realização de autorias, caso entenda necessário, com acesso à livros, sistema e documentos para apuração de irregularidades, confidencialidade de informações sensíveis e faculdade de contratação de auditor externo às expensas da concessionária quando houver recusa injustificada ou indícios relevantes.
- r) Condições de recebimento: O Município se reserva o direito de realizar visitas técnicas, inspeções não programadas e auditorias nos sistemas de controle da concessionária, como condição para a aprovação definitiva da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

**13.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Riqueza/SC, XX de XXX de 2026.

MUNICIPIO DE RIQUEZA  
CONTRATANTE

XXX  
CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

MARIELI FILIPPI  
OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

